Diário Oficial
DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS - MA

ANO XLII | São Luis, sexta - feira, 28 de janeiro de 2022 | N° 20 - 16 Páginas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO SEMGOV

LEI Nº 6.963, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

Institui a Política Municipal de Incentivo ao Aproveitamento de Energia Solar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui-se a Política Municipal de Incentivo ao Aproveitamento de Energia Solar, formulada e executada como forma incentivar a geração de energia fotovoltaica e racionalização do consumo de energia elétrica de matriz fóssil e hídrica.

Art. 2º São objetivos da Política instituída por esta Lei:

I – estimular, como forma de diminuir o consumo das diferentes fontes de energia geradoras de impactos ambientais, os investimentos e a implantação dos sistemas de energia solar, ecologicamente adequados particulares e públicos, residenciais, comunitários, comerciais e industriais;
II – fomentar a geração de energia fotovoltaica;
III – criar alternativas de emprego e renda neste mercado.

Art. 3º Na implementação da Política Municipal de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar instituída por esta Lei, poderá o Poder Executivo:

I – apoiar a implantação e o desenvolvimento de projetos que contemplem como fonte subsidiária de energia, a utilização de equipamentos de geração de energia solar;
II – (VETADO).
III – estimular atividades utilizando fonte de energia solar;
IV – mitigar a geração e emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE);
V – contribuir para a melhoria das condições de vida de famílias de baixa renda;
VI – reduzir a demanda de energia elétrica em horários de pico de consumo;
VII - (VETADO).
VIII – criar mecanismos para facilitar o fomento do uso e a comercialização dos produtos inerentes ao sistema de energia solar;
IX - articular as políticas de incentivo à tecnologia com os programas de geração de emprego e renda, buscando desenvolvimento integrado;
X – (VETADO).
XI – identificar áreas com dificuldades de abastecimento ou falta de energia elétrica que possam ser supridas com energia gerada através de painéis solares;
XII – promover o desenvolvimento sustentável do Município e incentivar a propagação da mini e microgeração de eletricidade entre a população;

Art. 4º Para fins dessa Lei, considera-se:

I – energia solar fotovoltaica, a energia gerada a partir da conversão da radiação solar em eletricidade;
II – microgeração de energia solar, a central fotovoltaica com potência menor ou igual a 75 KW (kilowatts);

III - minigeração de energia de energia solar, a central fotovoltaica com competência superior a 75 KW (kilowatts) e menor ou igual a 5 MW (megawatts);
IV – Gases de Efeito Estufa (GEE), gases que absorvem uma parte dos raios do sol e os redistribuem em forma radiação na atmosfera, tais como CO2, CH4, N2O, O3, halocarbonos e vapor d'água.

Art. 5º (VETADO).

At. 6º A Política Municipal de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar será gerenciada observando:

I – o planejamento e a coordenação das políticas de incentivo, priorizando as áreas com dificuldades ou falta de fornecimento de energia elétrica;
II – (VETADO);
III – (VETADO);
IV – a busca de parcerias com entidades, públicas ou privadas, para maximizar a produção e o incentivo à utilização dos produtos, e;
V – a viabilização de espaços públicos, em parceria com os municípios e a iniciativa privada, destinados à exposição e à divulgação dos benefícios da Política regulada por esta Lei, visando estimular o seu aproveitamento.

Art. 7º O Poder Executivo poderá, verificada a viabilidade e interesse público, instalar sistema de geração fotovoltaico:

I – nas edificações públicas municipais;
II – na construção e/ou reforma de unidades habitacionais que contam com recursos financeiros do Município;
III – na implantação ou ampliação de projetos financeiros pelo Município;
IV - na iluminação pública municipal.

Art. 8º (VETADO).

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 9º Na contratação de serviços de instalação, consultoria e manutenção referentes a geração de energia fotovoltaica, a autoridade municipal deverá priorizar Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 10 Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 20 DE JANEIRO DE 2022, 201° DA INDEPENDÊNCIA E 134° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

(Originária do Projeto de Lei nº 088/2021 de autoria da Vereadora Karla Sarney)

DECRETO Nº 57.547, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no Decreto nº 42.165, de 14 de dezembro de 2011, alterado pelo Decreto nº 42.369, de 28 de março de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Nomear os servidores da Prefeitura Municipal de São Luis para as funções da Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP do Programa de Revitalização do Centro Histórico de São Luis - MA, abaixo relacionados:

I - **VERÔNICA PEREIRA PIRES**, Secretária Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais-SEMISPE, para exercer a função de Diretor Geral do Programa,

II - **ELOÍNA MARIA MOURA REIS**, Especialista Socioambiental da Secretaria Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais – SEMISPE, para exercer a função de Coordenador Geral do Programa;

III - **ROBERTO LÁZARO SILVA SOUSA FILHO**, Especialista em Monitoramento e Avaliação de Projetos da Secretaria Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais – SEMISPE, para exercer a função de Gerente do Componente Habitacional;

IV - **AYRESDIAIRES ALVES DINIZ AIRES**, Especialista em Desenvolvimento Econômico e Emprego Local da Secretaria Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais - SEMISPE, para exercer a função de Gerente do Componente de Fortalecimento Institucional;

V - **ROBERTO DA SILVA SOUSA**, Assessor de Acompanhamento do Programa de Revitalização do Patrimônio Histórico e Cultural da Secretaria Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais - SEMISPE, para exercer a função de Gerente do Componente de Projetos Estratégicos,

VI – **ELZA HELENA SEREJO BRAIDE**, Especialista na Área Jurídica e de Licitações da Secretaria Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais - SEMISPE, para exercer a função de Assessor na Área Jurídica e de Aquisições;

VII - **RONALD ANTÔNIO BARBOSA**, Coordenador de Contabilidade da Secretaria Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais – SEMISPE, para exercer a função de Contador;

VIII - **LUCAS ALVES DA SILVA**, Coordenador de Programas da Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV, para exercer a função de Especialista em Programação;

IX - **THAIS DUAILIBE FIGUEIREDO MENDES**, Especialista em Planejamento Urbano da Secretaria Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais - SEMISPE, para exercer a função de Assessor em Monitoramento;

X – **ADELIANE DIAS RAMOS**, Assessor de Acompanhamento do Programa de Revitalização do Patrimônio Histórico e Cultural da Secretaria Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais - SEMISPE, para exercer a função de Superintendente de Atividades Administrativas;

XI – **JOÃO ARTHUR VAZ ALMADA LIMA CABRAL MARQUES**, Superintendente do Programa de Revitalização do Patrimônio Histórico e Cultural da Secretaria Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais - SEMISPE, para exercer a função de Assessor Técnico de Projetos e Fiscalização;

XII – **ELIÉZERO RODRIGUES MEDEIROS JÚNIOR**, Superintendente do Programa de Revitalização do Patrimônio Histórico e Cultural da Secretaria Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais - SEMISPE, para exercer a função de Assessor Técnico de Projetos e Fiscalização;

XIII - **PATRÍCIA VIEIRA TRINTA**, Assessor de Acompanhamento do Programa de Revitalização do Patrimônio Histórico e Cultural da Secretaria Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais – SEMISPE, para exercer a função de Assessor de Planejamento;

XIV - **ANA ROSAUREA PINHEIRO DE CARVALHO SOUSA**, Assessor Técnico do Prefeito da Secretaria Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais - SEMISPE, para exercer a função de Assessor Técnico de Projetos e Fiscalização;

XV - **NÍVEA NUNES RAPOSO**, Superintendente de Projetos do PAC Cidades Históricas da Fundação Municipal de Patrimônio Histórico - FUMPH, para exercer a função de Assessor Técnico de Projetos e Fiscalização;

XVI - **FERNANDA MONTEIRO OLIVEIRA**, Superintendente do Programa de Revitalização do Patrimônio Histórico e Cultural da Secretaria Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais - SEMISPE, para exercer a função de Assessor Técnico de Projetos e Fiscalização;

XVII - **LUANY DE OLIVEIRA PESTANA**, Coordenador de Programa da Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV, para exercer a função de Assessor de Comunicação;

XVIII - **BRUNO BAPTISTA TELLES BALATA**, Coordenador de Programas da Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV, para exercer a função de Assessor na Área de Turismo;

XIX - **ANDRÉ LUIS MACIEL LOBÃO**, Assessor de Acompanhamento do Programa de Revitalização do Patrimônio Histórico e Cultural da Secretaria Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais - SEMISPE, para exercer a função de Assessor de Desenvolvimento Sustentável;

XX - **VICTOR BARRETO COIMBRA** Assessor Técnico do Prefeito da Secretaria Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais - SEMISPE, para exercer a função de Assessor Jurídico;

XXI - **PAULA HORTÊNCIA NOGUEIRA TINOCO SILVA**, Coordenador de Programa da Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, para exercer a função de Assessor Tecnico de Projetos e Fiscalização,

XXII – **EDUARDO MAGALHÃES FREITAS DE CASTRO**, Superintendente de Projetos do PAC Cidades Históricas da Fundação Municipal de Patrimônio Histórico - FUMPH, para exercer a função de Assessor Tecnico de Projetos e Fiscalização;

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº. 57.014, de 07 de junho de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 28 DE JANEIRO DE 2022, 201° DA INDEPENDÊNCIA E 134° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo, em exercício

EDITH MARIA DE MATOS GARROS ARAGÃO COSTA
Secretária Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais - SEMISPE, em exercício.

DECRETO Nº 57.548, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

Altera dispositivos do Decreto nº 56.953, de 15 de abril de 2021, Regulamento a composição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõem os artigos 42, § 1º, e 49, § 4º, da Lei Municipal nº 4.395, de 20 de setembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 56.953, de 15 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I- (...):

a) (...);
b) Raissa Suellen Oliveira Lima, como membro suplente; (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 28 DE JANEIRO DE 2022, 201° DA INDEPENDÊNCIA E 134° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo, em exercício

NÁDIA MARIA FRANÇA QUINZEIRO
Presidente do IPAM

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar **EUCLIDES BARBOSA SILVA**, do cargo de Coordenador de Sistema, simbologia DAS-5, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 28 DE JANEIRO DE 2022, 201° DA INDEPENDÊNCIA E 134° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo, em exercício.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear **GUILHERME VALE MARTINS**, para o cargo de Coordenador de Sistemas, simbologia DAS-5, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 28 DE JANEIRO DE 2022, 201° DA INDEPENDÊNCIA E 134° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo, em exercício.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear **EUCLIDES BARBOSA SILVA**, para o cargo de Diretor da Divisão de Organização e Método, simbologia DAI-2, da Secretaria Municipal de Saúde SEMUS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 28 DE JANEIRO DE 2022, 201° DA INDEPENDÊNCIA E 134° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo, em exercício.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando o Ofício nº 001/2022-GAB/SEMAD,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **MAYLA FEITOSA MACIEL RIBEIRO**, do cargo de Coordenador de Imprensa Oficial, simbologia DAS-5, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, devendo ser assim considerado a partir de 1° de fevereiro de 2022.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 28 DE JANEIRO DE 2022, 201° DA INDEPENDÊNCIA E 134° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo, em exercício

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar **BRUNO CESAR WERNZ SILVA JUNIOR**, do cargo de Coordenador de Ouvidoria, simbologia DAS-5, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 28 DE JANEIRO DE 2022, 201° DA INDEPENDÊNCIA E 134° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo, em exercício.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando o Ofício nº 43/2022-HMDM,

RESOLVE:

Exonerar **MELVIN JONES NEIVA GOMES,** do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Laboratório, simbologia DAI-2, do Hospital Municipal Djalma Marques-SOCORRÃO I.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 28 DE JANEIRO DE 2022, 201° DA INDEPENDÊNCIA E 134° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo em exercício

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando o Ofício nº 43/2022-HMDM,

RESOLVE:

Exonerar **ESTHER MOURA LEOPOLDINO,** do cargo em comissão de Diretor Administrativo Financeiro, simbologia DAS-3, do Hospital Municipal Djalma Marques-SOCORRÃO I.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 28 DE JANEIRO DE 2022, 201° DA INDEPENDÊNCIA E 134° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo em exercício

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando o Ofício nº 003/2022-GAB/SECOM,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **EMMANUEL DE ASSIS E SILVA MENEZES**, do cargo de Coordenador de Imprensa, Jornalismo, TV e Rádio, simbologia DAS-5, da Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, devendo ser assim considerado a partir de 31 de janeiro de 2022.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 28 DE JANEIRO DE 2022, 201° DA INDEPENDÊNCIA E 134° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo, em exercício

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando o Ofício nº 4841/2021-GAB/SEMUS,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **PATRÍCIA SÁ PINHEIRO**, do cargo de Diretor de Unidade de Saúde, simbologia DAI-1, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 28 DE JANEIRO DE 2022, 201° DA INDEPENDÊNCIA E 134° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo, em exercício.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando o Ofício nº 4841/2021- GAB/SEMUS,

RESOLVE:

Exonerar **LUIS CARLOS DOS SANTOS ALMEIDA**, do cargo de Diretor Administrativo de Unidade de Saúde, simbologia DAI-2, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 28 DE JANEIRO DE 2022, 201° DA INDEPENDÊNCIA E 134° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo, em exercício.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando o Ofício nº 0099/2022-SEMED,

RESOLVE:

Exonerar **LANA DOLORES CRUZ CARDOSO COSTA**, do cargo de Diretor de Unidade de Ensino "B", simbologia DAS-5, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 28 DE JANEIRO DE 2022, 201° DA INDEPENDÊNCIA E 134° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo, em exercício

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerado o Ofício nº 319/2021-GAB/SEMUS,

RESOLVE:

Exonerar **VINÍCIUS MUNIZ PRASERES**, do cargo de Diretor de Farmácia, simbologia DAI-1, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, devendo ser considerado a partir de 1° de dezembro de 2021.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 28 DE JANEIRO DE 2022, 201° DA INDEPENDÊNCIA E 134° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo, em exercício.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando o Ofício nº 3997/2021- GAB/SEMUS.

RESOLVE:

Exonerar **MARCILIA MIRANDA TEIXEIRA DOS SANTOS**, do cargo de Diretor de Unidade de Saúde Especial, simbologia DAS-5, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 28 DE JANEIRO DE 2022, 201° DA INDEPENDÊNCIA E 134° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo, em exercício.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando o Ofício nº 4575/2021- GAB/SEMUS,

RESOLVE:

Exonerar **ALAN ROGÉRIO COSTA SILVA**, do cargo de Motorista, simbologia DAI-5, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 28 DE JANEIRO DE 2022, 201° DA INDEPENDÊNCIA E 134° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo, em exercício.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando o Ofício nº 43/2022-HMDM,

RESOLVE:

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão do Hospital Municipal Djalma Marques – HMDM.

NOME	CARGOS	SIMB
Hellen Camilla Ferreira Torres	Diretor Administrativo Financeiro	DAS-3
Fábio Henrique de Sousa Valois	Chefe de Gabinete	DAS-4
Felipe Pereira Costa	Diretor da Divisão de Laboratório	DAI-2

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 28 DE JANEIRO DE 2022, 201° DA INDEPENDÊNCIA E 134° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo, em exercício

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando o Ofício nº 0099/2022-SEMED,

RESOLVE:

Nomear **ESTACIA NUNES LINDA**, para o cargo de Diretor de Unidade de Ensino "B", simbologia DAS-5, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 28 DE JANEIRO DE 2022, 201° DA INDEPENDÊNCIA E 134° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo, em exercício

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear **RAYLANA DE MEDEIROS SILVA CARVALHO**, para o cargo de Coordenador de Área do Programa Saúde da Família, simbologia DAS-5, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 28 DE JANEIRO DE 2022, 201° DA INDEPENDÊNCIA E 134° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo, em exercício.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando o Ofício nº 0091/2022-SEMED,

RESOLVE:

Nomear **MARIA IRENE MELO CASTELO BRANCO**, para o cargo de Coordenador de Controle Orçamentário e Financeiro - FUNDEB, simbologia DAS-5, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, devendo ser assim considerado a partir de 1° de fevereiro de 2022.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 28 DE JANEIRO DE 2022, 201° DA INDEPENDÊNCIA E 134° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo, em exercício

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear **ERICK FERNANDES BATISTA**, para o cargo de Coordenador de Banco de Dados, simbologia DAS-5, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 28 DE JANEIRO DE 2022, 201° DA INDEPENDÊNCIA E 134° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo, em exercício.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

DESIGNAR a Servidora **EDITH MARIA DE MATOS GARROS ARAGÃO COSTA**, Assessora Técnica do Prefeito, simbologia DAS-1, Matrícula nº 586113-1, para responder pela Secretaria Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais - SEMISPE, durante férias regulares do titular do Órgão, que estará ausente no período de 17/01/2022 a 31/01/2022.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 14 DE JANEIRO DE 2022, 201° DA INDEPENDÊNCIA E 134° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

TERMO DE CESSÃO Nº 30/2021

Termo de Cessão de Servidor que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São Luís e o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, pessoa jurídica de direito público, com inscrição no CNPJ sob nº 06.307.102/0001-30, com sede no Palácio de La Ravardière, sito à Praça Dom Pedro II, s/n, Centro, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato, representado pelo Prefeito, **EDUARDO SALIM BRAIDE**, advogado, portador do CPF nº 550.684.803-04, CI/RG nº 034479862007-0, residente e domiciliado nesta cidade, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, Órgão Independente, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, localizado à Praça Dom Pedro II, s/nº, Centro, nesta Capital. Doravante denominada **CESSIONÁRIO**, representado pelo Desembargador **LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, têm entre si ajustado o presente **TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR**, e Convênio de Cooperação Mútua nº 03/2021, tendo em vista o que consta no Processo nº 0067074/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Presente Termo de Cessão de Servidor tem por escopo a Cessão da Servidora **GRAZIELLA MARIA MATOS VIEIRA LINS,** Matrícula nº 420314-1, Técnico Municipal Nível Superior Direito, lotada na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para continuar exercendo cargo em comissão de Secretária Geral do Plenário nesse Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, fundamentado nos Arts. 60 a 62, da Lei nº 4.615, de 19 de junho de 2006, e nos Arts. 35 a 38, do Decreto nº 29.650, de 30 de novembro de 2006 e o Decreto nº 43.799, de 22 de abril de 2013.

Parágrafo único. A sua execução regular-se-á pelas cláusulas presentes neste instrumento e os casos nele omissos regular-se-ão pela Legislação Municipal em vigor, aplicando-se, subsidiariamente, os Princípios da Administração Pública e a Legislação Federal vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de duração da cessão do servidor será de, no máximo, 04 (quatro) anos, após a publicação, podendo ser prorrogado ou modificado por interesse dos convenentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Acordam os signatários que o ônus pelos vencimentos da servidora e demais encargos serão com **ônus ressarcido**.

CLÁUSULA QUARTA

A presente cessão poderá ser revogada, a qualquer tempo, a critério da CEDENTE ou por interesse público, sem que haja qualquer ônus para as partes.

Por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo de Cessão de Servidor em 03 (três) vias de igual teor e forma abaixo assinadas.

São Luís/MA, 28 de dezembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
EDUARDO SALIM BRAIDE
CEDENTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Desembargador **LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**
CESSIONÁRIO

TERMO DE CESSÃO Nº 39/2021

Termo de Cessão de Servidor que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São Luís e o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, pessoa jurídica de direito público, com inscrição no CNPJ sob nº 06.307.102/0001-30, com sede no Palácio de La Ravardière, sito à Praça Dom Pedro II, s/n, Centro, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato, representado pelo Prefeito, **EDUARDO SALIM BRAIDE**, advogado, portador do CPF nº 550.684.803-04, CI/RG nº 034479862007-0, residente e domiciliado nesta cidade, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, Órgão Independente, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, localizado à Praça Dom Pedro II, s/nº, Centro, nesta Capital. Doravante denominada **CESSIONÁRIO**, representado pelo Desembargador **LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, têm entre si ajustado o presente **TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR** e Convênio de Cooperação Mútua nº 03/2021, tendo em vista o que consta no Processo nº 0062846/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Presente Termo de Cessão de Servidor tem por escopo a Cessão da Servidora **ANA LIDIA MARQUES ARAÚJO RAPOSO**, Matrícula nº 202870-1, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT, para continuar exercendo cargo em comissão de Assistente de Informação nesse Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, fundamentado nos Arts. 60 a 62, da Lei nº 4.615, de 19 de junho de 2006, e nos Arts. 35 a 38, do Decreto nº 29.650, de 30 de novembro de 2006 e o Decreto nº 43.799, de 22 de abril de 2013.

Parágrafo único. A sua execução regular-se-á pelas cláusulas presentes neste instrumento e os casos nele omissos regular-se-ão pela Legislação Municipal em vigor, aplicando-se, subsidiariamente, os Princípios da Administração Pública e a Legislação Federal vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de duração da cessão do servidor será de, no máximo, 04 (quatro) anos, após a publicação, podendo ser prorrogado ou modificado por interesse dos convenentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Acordam os signatários que o ônus pelos vencimentos da servidora e demais encargos serão com **ônus ressarcido**.

CLÁUSULA QUARTA

A presente cessão poderá ser revogada, a qualquer tempo, a critério da CEDENTE ou por interesse público, sem que haja qualquer ônus para as partes.

Por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo de Cessão de Servidor em 03 (três) vias de igual teor e forma abaixo assinadas.

São Luís/MA, 28 de dezembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
EDUARDO SALIM BRAIDE
CEDENTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Desembargador **LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**
CESSIONÁRIO

CONVÊNIO N° 03/2021.
Processo N° 0067074/2021

Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram a Prefeitura de São Luís e o Poder Judiciário – Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

A PREFEITURA DE SÃO LUÍS, Órgão independente do Poder Executivo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 06.307.102/0001-30, com sede no Palácio de La Ravardière, sito à Praça Dom Pedro II, s/n, Centro, neste ato representada pelo seu titular **EDUARDO SALIM BRAIDE**, Prefeito, Portador do CPF nº 550.684.803-04, residente e domiciliado nesta Cidade, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, Órgão Independente, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, localizado à Praça Dom Pedro II, s/nº, Centro, nesta Capital. Doravante denominada **CESSIONÁRIO**, representada pelo Desembargador **LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA,** têm entre si ajustado o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por desiderato a cooperação técnica por meio do instituto da Cessão de Servidor, realizada entre os dois entes, nos moldes do Art. 60 a 62, da Lei 4.615, de 19 de junho de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís), para execução de tarefas de natureza técnica e administrativa no âmbito de suas competências e atribuições.

§1º A execução do Convênio regular-se-á pelas cláusulas presentes neste instrumento e os casos nele omissos regular-se-ão pela Legislação Municipal em vigor, aplicando-se, subsidiariamente, os Princípios da Administração Pública e a Legislação Federal vigente.

§2º O pedido de Cessão de Servidor deverá ser dirigido diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, para apreciação e encaminhamento ao Órgão competente, para a expedição do ato.

CLÁUSULA SEGUNDA

Acordam os Convenentes, que os servidores cedidos receberão, do Órgão Cedente, a remuneração a que fazem jus, devendo a mesma ser ressarcida ao órgão cedente pelo cessionário, obedecida a legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA

Serão disponibilizadas tantas vagas para os servidores cedidos quantas forem disponibilizadas para os servidores dos Órgãos cedentes, quando da realização de cursos de aperfeiçoamento e treinamento.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Convênio poderá ser denunciado, modificado mediante a formalização de instrumento próprio, rescindido por infringência de qualquer de suas cláusulas e condições, ou por conveniência das partes, desde que manifestado tal interesse, por escrito, de forma inequívoca, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que haja qualquer ônus para as partes.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Convênio terá vigência de 04 (quatro) anos após a publicação, podendo ser prorrogado ou modificado por interesse dos convenentes.

Os convenentes elegem o foro da Comarca de São Luís/MA para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este Convênio.

Por estarem justas e acordadas firmam o presente Convênio de Cooperação Mútua em 04 (quatro) vias de igual teor e forma abaixo assinadas, na presença de testemunhas.

São Luís/MA, 30 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS-MA
Eduardo Salim Braide
Prefeito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
Desembargador Lourival de Jesus Serejo Sousa
Presidente do Tribunal de Justiça/MA.

TESTEMUNHAS:
1 Nadya Nayra Pinto Reis CPF: 745.038.713-15
2 Adilcleni Costa Dias de Araújo CPF: 405.705.173-20

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

Respaldado na Medida Provisória n. 1.047/2021, Lei n. 14.217/2021 e Lei n. 8.666/93 e fundamentado no Parecer Jurídico nº 14/2022/ASSJUR/CPL da Comissão Permanente Licitação – CPL, presente nos autos às fls. 329/334, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação nº 01/2022, originada do Processo Administrativo nº 040-45632/2021, que tem como Objeto: Aquisição em caráter emergencial de insumos, para o Programa Saúde na Escola, para suprir as unidades de saúde ligadas à Superintendência de Assistência a Rede de Saúde, tanto como referência para pacientes com sintoma de infecções pelo Coronavírus quanto às demais patologias, autorizo a contratação com as empresas abaixo relacionadas.

EMPRESA	CNPJ	VALOR
MSI COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	29.544.048/0001-42	RS 130.473,00
D E COMERCIAL ODONTOLÓGICA LTDA	00.175.188/0001-09	RS 106.371,00
PREMIUM HOSPITALAR LTDA	27.325.768/0001-91	RS 131.943,20

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, **DETERMINO** publicação da presente Ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís (MA), 20 de Janeiro de 2022.

JOEL NICOLAU NOGUEIRA NUNES JUNIOR:96504161372 Assinado de forma digital por JOEL NICOLAU NOGUEIRA NUNES JUNIOR:96504161372 Dados: 2022.01.24 10:38:45 -03'00'

JOEL NICOLAU NOGUEIRA NUNES JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA SEMFAZ

PORTARIA Nº. 270/2021-GSAGT DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria 004/2021-GS.

RESOLVE:

ISENTAR PARCIALMENTE, 50% (cinquenta por cento), do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2021, o imóvel pertencente a **OLIVAR WEBA DE AMORIM ALVES**, CPF nº 003.109.803-72, situado na Rua do Ribeirão/Paulo Duarte, nº 196 – Centro, concernente a inscrição imobiliária nº. 10.01.0012.0142.0000.0, com fulcro no artigo 2º da Lei nº. 3.836, de 21 de junho de 1999, e conforme parecer do Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais/SAF e parecer nº 3844/2021/ASSEJUR, e nos termos do processo administrativo nº 40.221/2021, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

PORTARIA Nº. 271/2021-GSAGT DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 19.311, de 27 de maio de 1999, pela Portaria nº 004/2021-GS, artigos 104, inciso I e 496, inciso I, do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Declarar ser isento o **CENTRO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**, CNPJ nº. 69.400.067/0001-10, localizado na Rua Dr. José Murta, nº 06, Bloco 02 – Alemanha, do pagamento da Taxa de Licença e Verificação Fiscal para Localização e Funcionamento – ALVARÁ, referente aos exercícios de 2021, 2022 e 2023, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2017-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais e parecer nº 3804/2021/ASSEJUR e nos termos do processo administrativo nº. 35.807/2021, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

PORTARIA Nº. 272/2021-GSAGT DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto nº. 19.311, de 27 de maio de 1999; Portaria nº 004/2021-GS; Art. 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal Brasileira, c/c Art. 17, III, alínea "c", do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28/12/2017),

RESOLVE

Reconhecer a imunidade do **INSTITUTO EDUCACIONAL E SOCIAL TIA CELINA**, CNPJ nº. 11.024.205/0001-23, localizado na Rua 42, nº 28, Qd. 57 – Jardim São Cristóvão II, do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, referente aos exercícios de 2021, 2022 e 2023, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2017-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais e parecer nº 3884/2021/ASSEJUR e nos termos do processo administrativo nº. 36.557/2021, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

PORTARIA Nº. 273/2021-GSAGT DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 19.311, de 27 de maio de 1999, pela Portaria n° 004/2021-GS, artigos 104, inciso I e 496, inciso I, do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Declarar ser isento o **INSTITUTO EDUCACIONAL E SOCIAL TIA CELINA**, CNPJ n°. 11.024.205/0001-23, localizado na Rua 42, nº 28, Qd. 57 – Jardim São Cristóvão II, do pagamento da Taxa de Licença e Verificação Fiscal para Localização e Funcionamento – ALVARÁ, referente aos exercícios de 2021, 2022 e 2023, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2017-GS conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais e parecer nº 3884/2021/ASSEJUR e nos termos do processo administrativo nº. 36.557/2021, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

PORTARIA Nº. 274/2021-GSAGT DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 19.311, de 27 de maio de 1999, pela Portaria n° 004/2021-GS, com fulcro no Art. 150, VI, alínea "a", da Constituição Federal, c/c Art. 17, III, alínea "a" do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Reconhecer a imunidade do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO – IFMA – REITORIA**, CNPJ nº 10.735.145/0001-94, referente ao imóvel localizado na Avenida Cel. Colares Moreira, nº 477 – Jardim Renascença, do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exercícios de 2021, 2022 e 2023, referente a inscrição imobiliária nº 22.08.0207.1254.0000.0, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2017-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais, parecer nº 3818/2021/ASSEJUR e nos termos do processo administrativo nº. 33.094/2021, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

PORTARIA Nº. 275/2021-GSAGT DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 004/2021-GS,

RESOLVE:

ISENTAR PARCIALMENTE, 75% (setenta e cinco por cento), do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2020, o imóvel pertencente a **GILMARTIM DE SOUSA SANTOS,** CPF nº 740.876.303-15, situado Av. Pq. 15 de Novembro, nº 290 – Centro, concernente à inscrição imobiliária nº. 10.01.0010.0023.0000.0, com fulcro no art. 2º, inciso II da Lei nº. 3.836, de 21 de junho de 1999 e conforme parecer do Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais/SAF e parecer nº 3820/2021/ASSEJUR, e nos termos do processo administrativo nº 55.550/2020, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

PORTARIA Nº. 276/2021-GSAGT DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 004/2021-GS,

RESOLVE:

ISENTAR PARCIALMENTE, 50% (cinquenta por cento), do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2021, o imóvel pertencente a **JOÃO LUÍS SILVA MACHADO,** CPF nº 522.024 881-20, situado Rua Grande/Oswaldo Cruz, nº 1249 – Diamante, concernente à inscrição imobiliária nº 10.01.0325.1088.0000.0, com fulcro no art. 2º, inciso II da Lei nº. 3.836, de 21 de junho de 1999 e conforme parecer do Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais/SAF e parecer nº 3883/2021/ASSEJUR, e nos termos do processo administrativo nº 16.870/2021, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA) 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

PORTARIA Nº. 277/2021-GSAGT DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 19.311, de 27 de maio de 1999, pela Portaria n° 004/2021-GS, artigos 104, inciso I e 496, inciso I, do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Declarar ser isento o **SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DE FUTEBOL DO ESTADO DO MARANHÃO – SAFPEMA**, CNPJ n° 74.030.578/0001-27, localizado na Rua 07, CJ Jardim América do Norte I, nº 25 – Jardim América, do pagamento da Taxa de Licença e Verificação Fiscal para Localização e Funcionamento – ALVARÁ, referente aos exercícios de 2021, 2022 e 2023, observadas as disposições contidas no Art. 5º, § 2º da Instrução Normativa nº 001/2017-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais e parecer nº 3896/2021/ASSEJUR e nos termos do processo administrativo nº 28.721/2021, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

PORTARIA Nº. 278/2021-GSAGT DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTARIA, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto nº. 19.311, de 27 de maio de 1999, Portaria nº 004/2021-GS: Art. 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal Brasileira c/c Art. 17, III, alínea "c", do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289 de 28/12/2017),

RESOLVE

Reconhecer a imunidade da **UNIÃO DE MORADORES DO BAIRRO SOL E MAR**, CNPJ n°. 63.449.615/0001-10, localizada na Rua Bolívia s/nº – Olho D'Água, do pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN referente aos exercícios de 2020, 2021 e 2022, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2017-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais e parecer nº 3893/2021/ASSEJUR e nos termos do processo administrativo nº. 38.857/2021, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

PORTARIA Nº. 279/2021-GSAGT DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTARIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 19.311, de 27 de maio de 1999, pela Portaria n° 004/2021-GS, artigos 104, inciso I e 496, inciso I, do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Declarar ser isenta a **UNIÃO DE MORADORES DO BAIRRO SOL E MAR**, CNPJ n°. 63.449.615/0001-10, localizada na Rua Bolívia s/nº – Olho D Água, do pagamento da Taxa de Licença e Verificação Fiscal para Localização e Funcionamento – ALVARÁ, referente aos exercícios de 2020, 2021 e 2022, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2017-GS conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais e parecer nº 3893/2021/ASSEJUR e nos termos do processo administrativo nº. 38.857/2021, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede

PORTARIA Nº. 280/2021-GSAGT DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 19.311, de 27 de maio de 1999, pela Portaria n° 004/2021-GS, artigos 104, inciso I e 496, inciso I, do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Declarar ser isenta a **TRIBO DE ÍNDIO ITAPOAN**, CNPJ n 05.514.843/0001-20, localizada na Rua da Mangueira de Baixo (Tamancão), nº 13 – Alto Esperança, do pagamento da Taxa de Licença e Verificação Fiscal para Localização e Funcionamento – ALVARÁ, referente aos exercícios de 2020, 2021 e 2022, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2017-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais e parecer nº 3830/2021/ASSEJUR e nos termos do processo administrativo nº. 53.216/2021, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº. 281/2021-GSAGT DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria 004/2021-GS,

RESOLVE

Art. 1º Reconhecer a isenção referente ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, em favor de **EDUARDO FONSECA RIBEIRO**, titular do CPF nº 029.059.853-21, referente ao imóvel de inscrição imobiliária n 25.10.0024.0064.0001.0, correspondente ao exercício de 2021, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2017- GS, de 14 de agosto de 2017, com fulcro no art. 7º, III e §§2º, 3º e 5º da Lei Municipal nº 6.597/2019 e Lei Municipal 6.873/2020, conforme parecer nº 3832/2021/ASSEJUR, nos termos do Processo Administrativo nº 36.895/2021, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor no ato de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

PORTARIA Nº. 282/2021-GSAGT DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 19.311, de 27 de maio de 1999, pela Portaria n° 004/2021-GS, com fulcro no Art. 150, VI, alínea "b", da Constituição Federal c/c Art. 17, III, alínea "b" do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017) e art. 14 do Código Tributário Nacional.

RESOLVE

Reconhecer a imunidade da **ARQUIDIOCESE DE SÃO LUÍS DO MARANHÃO**, CNPJ nº 05.752.688/0001-80, referente aos imóveis listados em anexo do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2017-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais, parecer nº 3847/2021/ASSEJUR e nos termos do processo administrativo nº. 37.185/2021, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

PORTARIA Nº. 282/2021-GSAGT DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

	Inscrições Imobiliárias	Endereços	Exercícios
1.	03.04.0315.0349.0000.0	Estrada da Audora/Rua Frei Hermegildo, nº 382 - Aurora	2021 a 2022
2.	26.08.0372.0034.0001.0	Av. Mal. Castelo Branco, nº 513 – São Francisco	2021 a 2022
3.	26.08.0372.0034.0002.0	Av. Mal. Castelo Branco, nº 513 – São Francisco	2021 a 2022
4.	26.08.0372.0034.0003.0	Av. Mal. Castelo Branco, nº 513 – São Francisco	2021 a 2022
5.	10.01.0223.0575.0004.0	Beco do Seminário/Rua Pe. Antonio Vieira, nº 70 - Centro	2020 a 2022
6.	10.01.0223.0635.0002.0	Rua do Rancho, nº 130 - Centro	2020 a 2022
7.	10.01.0269.0295.0000.0	Rua de São Pantaleão, s/n - Centro	2020 a 2022
8.	10.01.0169.0007.0000.0	Rua do Sol/Nina Rodrigues, nº 496 - Centro	2020 a 2022
9.	28.06.0657.0003.0000.0	Rua Tenente Nojosa, s/nº – Vila Itamar	2020 a 2022

PORTARIA Nº. 283/2021-GSAGT DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 004/2021-GS,

RESOLVE:

ISENTAR PARCIALMENTE, 75% (setenta e cinco por cento), do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2021, o imóvel pertencente a **MARIA RUTH GOMES**, CPF nº 037.933.893-91, situado Rua de São Pantaleão, nº 777 – Centro, concernente à inscrição imobiliária nº 10.01.0445.0042.0000.0, com fulcro na Lei nº. 3.836, de 21 de junho de 1999 e conforme parecer do Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais/SAF e parecer nº 4076/2021/ASSEJUR, e nos termos do processo administrativo nº 32.997/2021, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

PORTARIA Nº. 284/2021-GSAGT DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 004/2021-GS,

RESOLVE:

ISENTAR PARCIALMENTE, 50% (cinquenta por cento), do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2021, o imóvel pertencente a **LUÍS PESSOA COSTA**, CPF nº 054.604.413-15, situado Rua de Nazaré/Joaquim Távora, nº 173 – Centro, concernente às inscrições imobiliárias nºs. 10.01.0019.0005.0001.0, 10.01.0019.0005.0002.0, 10.01.0019.0005.0003.0 e 10.01.0019.0005.0004.0, com fulcro na Lei nº. 3.836, de 21 de junho de 1999 e conforme parecer do Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais/SAF e parecer nº 4077/2021/ASSEJUR, e nos termos do processo administrativo nº 32.554/2021, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

PORTARIA Nº. 285/2021-GSAGT DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 19.311, de 27 de maio de 1999, pela Portaria n° 004/2021-GS, artigos 104, inciso I e 496, inciso I, do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Declarar ser isenta a **ASSOCIAÇÃO CRISTO REI DOS MORADORES DO BAIRRO DO SÁ VIANA**, CNPJ n°. 74.166.463/0001-64, localizada na Avenida Conego Ribamar Carvalho, s/nº – Sá Viana, do pagamento da Taxa de Licença e Verificação Fiscal para Localização e Funcionamento – ALVARÁ, referente aos exercícios de 2020, 2021 e 2022, observadas as disp osições contidas na Instrução Normativa nº 001/2017-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais e parecer nº 4251/2021/ASSEJUR e nos termos do processo administrativo nº. 34.543/2021, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

PORTARIA Nº. 286/2021-GSAGT DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto nº. 19.311, de 27 de maio de 1999, Portaria nº 004/2021-GS; Art. 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal Brasileira, c/c Art. 17, III, alínea "c", do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28/12/2017),

RESOLVE

Reconhecer a imunidade do **INSTITUTO VIDAS E BRIGADAS CIVIS – ITAH**, CNPJ n°. 11.885.460/0001-60, localizado na Av. São Luis Rei de França, nº 02 – Turu, do pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, referente aos exercícios de 2021, 2022 e 2023, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2017-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais e parecer nº 4215/2021/ASSEJUR e nos termos do processo administrativo nº. 41 308/2021, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

PORTARIA Nº. 287/2021-GSAGT DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 19.311, de 27 de maio de 1999, pela Portaria n° 004/2021-GS, artigos 104, inciso I e 496, inciso I, do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Declarar ser isento o **INSTITUTO VIDAS E BRIGADAS CIVIS – ITAH**, CNPJ n°. 11.885.460/0001-60, localizado na Av. São Luis Rei de França, nº 02 – Turu, do pagamento da Taxa de Licença e Verificação Fiscal para Localização e Funcionamento – ALVARÁ, referente aos exercícios de 2021, 2022 e 2023, observadas as disposições cont das na Instrução Normativa nº 001/2017-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais e parecer nº 4215/2021/ASSEJUR e nos termos do processo administrativo nº. 41.308/2021, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

PORTARIA Nº. 288/2021-GSAGT DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 19.311, de 27 de maio de 1999, pela Portaria n° 004/2021-GS, com fulcro no Art. 150, VI, alínea "c", da Constituição Federal c/c Art. 17, III, alínea "c" do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017) e art. 14 do Código Tributário Nacional.

RESOLVE

Reconhecer a imunidade do **CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PADRE MARCOS PASSERINI**, CNPJ nº 69.412.948/0001-50, referente ao imóvel localizado na Rua da Cruz/Sete de Setembro nº 203 – Centro, co pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exercícios de 2019, 2020 e 2021, referente a inscrição imobiliária nº 10.01.0184.0012.0030.0, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2017-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais, parecer nº 4286/2021/ASSEJUR e nos termos do processo administrativo nº. 104.512/2019, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

PORTARIA Nº. 289/2021-GSAGT DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto nº. 19.311, de 27 de maio de 1999; Portaria nº 004/2021-GS; Art. 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal Brasileira, c/c Art. 17, III, alínea "c", do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28/12/2017),

RESOLVE

Reconhecer a imunidade do **LABORATÓRIO DE EXPRESSÕES ARTÍSTICAS**, CNPJ n°. 06.347.959/0001-84, localizado na Rua Jansen Muller, nº 42 – Centro, do pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, referente aos exercícios de 2021, 2022 e 2023, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2017-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais e parecer nº 4437/2021/ASSEJUR e nos termos do processo administrativo nº. 67.973/2021, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

PORTARIA Nº. 290/2021-GSAGT DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º do Decreto nº. 19.311, de 27 de maio de 1999, pela Portaria nº 004/2021-GS, e considerando o que consta no Art. 150, inciso VI, "c", da Constituição Federal, c/c artigo 14 do Código Tributário Nacional e ratificado pelo Art. 122, inciso VI, alínea "b", da Consolidação das Leis Tributárias do Município.

RESOLVE

Reconhecer a imunidade da **PIA SOCIEDADE DE SÃO PAULO**, CNPJ n°. 61.287.546/0001-60, referente ao imóvel localizado na Rua do Passeio, nº 229 – Centro, do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente aos exercícios de 2020, 2021 e 2022, da inscrição imobiliária nº 10.01.255.0147.0000.0, observadas às disposições contidas no Decreto nº. 20.511, de 05 de abril de 2001, conforme Parecer da Assessoria Jurídica nº 4366/2021, e o que consta no Processo nº. 1811/2020, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

PORTARIA Nº. 291/2021-GSAGT DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º do Decreto nº. 19.311, de 27 de maio de 1999, pela Portaria nº 004/2021-GS, e considerando o que consta no Art. 150, inciso VI, "b", da CRFB/88 C/C Art. 17, III, alínea "b", da Lei nº 6.289 de 28 de dezembro de 2017.

RESOLVE

Reconhecer a imunidade da **ASSOCIAÇÃO BÍBLICA CULTURAL DO MARANHÃO,** CNPJ nº. 02.675.506/0001-26, relativa ao imóvel localizado na Rua 2.400, nº 18 – Parque Aurora, do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente aos exercícios de 2018 a 2020, da inscrição imobiliária nº 26.08.0368.0050.0000.0, observadas às disposições contidas no Decreto nº. 30.146/2007, conforme Parecer da Assessoria Jurídica nº 4474/2021, e o que consta no Processo nº. 46.015/2020, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

PORTARIA Nº. 292/2021-GSAGT DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria 004/2021-GS,

RESOLVE:

ISENTAR PARCIALMENTE, 75% (setenta e cinco por cento), do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2021, o imóvel pertencente a **MARIA FELICIANA PINHEIRO FERNANDES**, CPF nº 292.492.873-72, situado na Rua da Cruz/Sete de Setembro, nº 073 – Centro, concernente à inscrição imobiliária nº. 10.01.0182.0018.0000.0, com fulcro no art. 2º, inciso II da Lei nº. 3.836, de 21 de junho de 1999, conforme parecer do Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais/SAF, parecer nº 04324/2021/ASSEJUR, e nos termos do processo administrativo nº 31.676/2021, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

PORTARIA Nº. 293/2021-GSAGT DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria 004/2021-GS,

RESOLVE:

ISENTAR PARCIALMENTE, 75% (setenta e cinco por cento), do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2021, o imóvel pertencente a **PAULO SERGIO SAMPAIO FERREIRA**, CPF nº 409.222.193-20, situado na Rua de Santa Rita, nº 653 – Centro, concernente à inscrição imobiliária nº. 10.01.0265.0006.0000.0, com fulcro no art. 2º, inciso II da Lei nº. 3.836, de 21 de junho de 1999, conforme parecer do Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais/SAF, parecer nº 04485/2021/ASSEJUR, e nos termos do processo administrativo nº 57.213/2021, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

PORTARIA Nº. 294/2021-GSAGT DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto nº. 19.311, de 27 de maio de 1999; Portaria nº 004/2021-GS; Art. 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal Brasileira, c/c Art. 17, III, alínea "c", do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28/12/2017),

RESOLVE

Reconhecer a imunidade da **SOCIEDADE MARANHENSE DE CULTURA SUPERIOR - SOMACS**, CNPJ nº. 06.349.146/0001-23, localizado na Rua do Rancho, nº 110 – Centro, do pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, referente aos exercícios de 2021, 2022 e 2023, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2017-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais, parecer nº 4486/2021/ASSEJUR e nos termos do processo administrativo nº. 44.691/2021, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

PORTARIA Nº. 295/2021-GSAGT DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria 004/2021-GS,

RESOLVE:

ISENTAR PARCIALMENTE, 75% (setenta e cinco por cento), do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2021, o imóvel pertencente a **INAURA MARIA ALMEIDA COSTA**, CPF nº 270.113.803-53, situado na Rua do Pespontão, nº 156 – Centro, concernente à inscrição imobiliária nº 10.01.0210.0429.0000.0, com fulcro no art. 2º, inciso II da Lei nº. 3.836, de 21 de junho de 1999, conforme parecer do Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais/SAF, parecer nº 04421/2021/ASSEJUR, e nos termos do processo administrativo nº 1548/2021, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

PORTARIA Nº. 296/2021-GSAGT DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º do Decreto nº. 19.311, de 27 de maio de 1999, pela Portaria nº 004/2021-GS, e considerando o que consta no Art. 150, inciso VI, "a", §2º, da Constituição Federal, e ratificado pelo artigo 122, inciso VI, alínea "a", da Consolidação das Leis Tributárias do Município,

RESOLVE

Reconhecer a imunidade do **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MARANHÃO,** CNPJ nº 06.283.865/0001-99, referente ao imóvel localizado na Rua Nascimento de Moraes/Rua 01, nº 628 – São Francisco, do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente aos exercícios de 2021, 2022 e 2023 da inscrição imobiliária nº 22.08.0295.0403.0000.0, observadas às disposições contidas no Decreto nº. 20.511, de 05 de abril de 2001, conforme Parecer da Assessoria Jurídica nº 4719/2021, e o que consta no Processo nº. 68.590/2021, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

PORTARIA Nº. 297/2021-GSAGT DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º do Decreto nº. 19.311, de 27 de maio de 1999, pela Portaria nº 004/2021-GS, e considerando o que consta no Art. 150, inciso VI, "a", da CRF/88 e artigo 17, inciso III, alínea 'a", do NCTM/2017.

RESOLVE:

Reconhecer a imunidade do **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO,** CNPJ nº 60.984.473/0001-00, referente ao imóvel localizado na Rua dos Faveiros, Quadra B, Nº 7 – São Francisco, do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente aos exercícios de 2016, 2017 e 2018, da inscrição imobiliária nº 22.08.0419.0036.0000.0, observadas às disposições contidas no Decreto nº. 20.511, de 05 de abril de 2001, conforme Parecer da Assessoria Jurídica nº 0624/2021, e o que consta no Processo nº. 6945/2021, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

PORTARIA Nº. 298/2021-GSAGT DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 19.311, de 27 de maio de 1999, pela Portaria n° 004/2021-GS, com fulcro no Art. 150, VI, alínea "c", da Constituição Federal, c/c Art. 17, III, alínea "c" do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017) e art. 14 do Código Tributário Nacional,

RESOLVE

Reconhecer a imunidade da **ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, titular do CNPJ nº 06.303.192/0001-91, referente ao imóvel localizado na Rua 35, s/nº – Educação Infantil, Jardim América, do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exercícios de 2019. 2020 e 2021, referente a inscrição imobiliária nº 11.12.0462.0330.0000.0, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2017-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais, parecer nº 4808/2021/ASSEJUR e nos termos do processo administrativo nº. 20.673/2021, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

PORTARIA Nº. 299/2021-GSAGT DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 19.311, de 27 de maio de 1999, pela Portaria n° 004/2021-GS, com fulcro no Art. 150, VI, alínea "a", da Constituição Federal, c/c Art. 17, III, alínea "a" do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Reconhecer a imunidade do **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, CNPJ nº 34.028.316/0001-03, referente ao imóvel localizado na Rua São Pantaleão, nº 997 – Centro, do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exercícios de 2022, 2023 e 2024, referente a inscrição imobiliária nº 10.01.0447.0048.0000.0, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2017-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais, parecer nº 4663/2021/ASSEJUR e nos termos do Ofício nº 26108377/2021 – SBEI-CPAS/MA, Protocolo/Semfaz nº 8034/2021, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

PORTARIA Nº. 300/2021-GSAGT DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 19.311, de 27 de maio de 1999, pela Portaria n° 004/2021-GS, com fulcro no Art. 150, VI, alínea "a", da Constituição Federal, c/c Art. 17, III, alínea "a" do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Reconhecer a imunidade do **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, CNPJ nº 34.028.316/0001-03, referente ao imóvel localizado na Praça João Lisboa, nº 292 – Centro, do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exercícios de 2022, 2023 e 2024, referente a inscrição imobiliária nº 10.01.0034.0008.0000.0, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2017-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais, parecer nº 4663/2021/ASSEJUR e nos termos do Ofício nº 26108377/2021 – SBEI-CPAS/MA, Protocolo/Semfaz nº 8034/2021, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

PORTARIA Nº 07/2022/GAB/SEMCAS

SÃO LUÍS (MA), 28 DE JANEIRO DE 2022.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS)**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo, para operacionalizarem a Plataforma + Brasil, do Governo Federal, conforme perfil atribuído através de Portaria.

Nº	NOME	PERFIL	MATRÍCULA	CPF
1	FLORIPES DE MARIA SILVA PINTO	- CONSULTAS BÁSICAS; - CADASTRADOR DE PROPOSTAS; - GESTOR DE COVENIO DO CONVENENTE.	482095-2	515.543.053-49
2	CAMILA MARIA MARTINS HILUY CAMPOS	- COMISSÃO DE LICITAÇÃO; - FISCAL DO CONVENENTE.	599028-1	665.187.843-34
3	PEDRO FERNANDO FERNANDES MARINHO	- CADASTRADOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS; - OPERADOR FINANCEIRO.	588754-1	787.102.353-53
4	ROSÂNGELA CARVALHO BERTOLDO	- ORDENADOR DE DESPESAS.	590013-1	064.383.263-72

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rosângela Bertoldo
Rosângela Carvalho Bertoldo
Secretária Municipal da Criança e da Assistência Social - SEMCAS

INSTITUTO MUNICIPAL DE PAISAGEM URBANA - IMPUR

PORTARIA Nº 02 DE 26 DE JANEIRO DE 2022

Designa servidor substituto para exercício do cargo que especifica e determina outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA – IMPUR, no uso de suas atribuições legais e competência que lhe são conferidas pela Lei nº 4.127, de 23 de dezembro de 2002, art 4º e decreto 25.122 de 14 de Abril de 2003 art. 10 e art 20,

RESOLVE:

Art. 1° Designar o servidor DIEGO COQUEIRO PEREIRA para exercer, cumulativamente com o cargo de Superintendente de Intervenção Paisagística, do qual já é titular, as funções do cargo de Presidente, provisoriamente do dia 28/01/2022 a 01/02/2022.

Parágrafo único: A acumulação não poderá ser remunerada, devendo o servidor permanecer recebendo a remuneração do cargo ao qual está originalmente designado.

Art. 2° Fica o servidor designado autorizado assinar toda documentação pertinente ao cargo de Presidente da Instituição durante a vigência.

Art. 3° Esta portaria entra em vigor em 28/01/2022.

WALBER DA SILVA PEREIRA FILHO
PRESIDENTE

WALBER DA SILVA PEREIRA FILHO
PRESIDENTE DO IMPUR
MAT. 586.502-1

COMPANHIA DE LIMPEZA E SERVIÇOS URBANOS - COLISEU

QUADRO 3

COMPANHIA DE LIMPEZA E SERVIÇOS URBANOS

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2021
(Em milhares de reais)

	Capital	Reserva de capital	Reserva de reavaliação	Reserva Lucro	Prejuízos acumulados	Adiantamento para futuro aumento de capital	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2019	1.032	-	661	-	(238.464)	-	(236.771)
Ajustes de exercícios anteriores	-	-	-	-	-	-	-
Constituição de reserva de reavaliação	-	-		-	-	-	-
Impostos diferidos sobre reserva de reavaliação	-	-		-	-	-	-
Ajuste dos impostos diferidos sobre reserva de reavaliação	-	-		-	-	-	-
Realização reserva de reavaliação	-	-		-	-	-	-
Compensação de Prejuízos com Reservas	-	-	-	-	-	-	-
Resultado do exercício	-	-	-	-	(14.030)	-	(14.030)
Saldos em 31 de dezembro de 2020	1.032	-	661	-	(252.494)	-	(250.801)
Ajustes de exercícios anteriores	-	-	-	-	-		-
Ajuste sobre reserva de reavaliação	-	-		-	-	-	-
Ajuste impostos diferidos s/ Reserva Reavaliação	-	-		-	-	-	-
Realização reserva de reavaliação	-	-		-	-	-	-
Impostos diferidos sobre reserva de reavaliação	-	-	-	-	-	-	-
Resultado do exercício	-	-	-	-	(10.246)	-	(10.246)
Saldos em 31 de dezembro de 2021	1.032	-	661	-	(262.740)	-	(261.047)

Ednilde S. Correa
Contabilista CRC/MA 8774/O

Patrícia Cunha Cordeiro
Liquidante

Rua União 12 – Turu – CEP 65063-670 São Luis/MA
CNPJ 05 900 09[illegible] 20 e-mail : [illegible]@globomail.com

QUADRO 2

COMPANHIA DE LIMPEZA E SERVIÇOS URBANOS

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2021
(Em milhares de reais)

	2021	2020
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	-	-
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	-	-
Gastos c/ Pessoal da limpeza	-	-
Gastos c/ Veículos e máquinas de limpeza	-	-
Gastos Gerais da Limpeza	-	-
Gastos c/ Fabricação de Fardamento	-	-
Gastos c/ Fabricação de Material de Limpeza	-	-
RESULTADO BRUTO	-	-
RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS		
Despesas c/ Administradores	(472)	(498)
Despesas c/ Pessoal administrativo	(9.768)	(13.532)
Despesas Administrativas	-	-
Despesas Tributárias	-	-
Despesas Financeiras	(6)	-
Receitas Financeiras	-	-
	(10.246)	(14.030)
Receitas Não operacionais	-	-
Despesas Não operacionais	-	-
RESULTADO OPERACIONAL	(10.246)	(14.030)
RESULTADO ANTES DAS PROVISÕES	(10.246)	(14.030)
Provisão para IR e CSLL	-	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(10.246)	(14.030)

Ednilde S. Correa
Contabilista CRC/MA 8774/O

Patrícia Cunha Cordeiro
Liquidante

QUADRO 1

COMPANHIA DE LIMPEZA E SERVIÇOS URBANOS

BALANÇO PATRIMONIAL
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2021
(Em milhares de reais)

ATIVO	2021	2020
CIRCULANTE		
Caixa e Banco	-	-
Faturas a receber	-	-
Valores Recuperáveis	499	499
Outros créditos	-	-
Bloqueios Judiciais	1	1
TOTAL DO CIRCULANTE	500	500
NÃO CIRCULANTE		
Realizável a longo prazo		
Prefeitura Municipal de São Luis	-	-
Depósito Judicial	-	-
Créditos e valores	-	-
Total do Realizável a longo prazo	-	-
Investimentos	-	-
Imobilizado	11	12
Intangível		
TOTAL DO NÃO CIRCULANTE	11	12
TOTAL DO ATIVO	511	512

Ednilde S. Correa
Contabilista CRC/MA 8774/O

Patrícia Cunha Cordeiro
Liquidante

QUADRO 1 (pagina 2)

COMPANHIA DE LIMPEZA E SERVIÇOS URBANOS

BALANÇO PATRIMONIAL
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2021
(Em milhares de reais)

PASSIVO	2021	2020
CIRCULANTE		
Fornecedores	-	-
Obrigações Sociais a Recolher	87.877	87.914
Obrigações Fiscais a Recolher	9.905	9.906
Consignações a Recolher	335	406
Outras Contas	10.355	14.234
TOTAL DO CIRCULANTE	108.472	112.460
NÃO CIRCULANTE		
Exigível a longo prazo		
Empréstimos e Financiamentos	552	552
Obrigações Junto a Justiça do Trabalho	7.521	7.521
Obrigações Junto a Justiça Comum	2.928	2.928
Obrigações Junto a Fazenda Nacional	23.015	23.015
Obrigações Decorrentes de Acordos Trabalhistas	97	97
Créditos de Pessoas Ligadas Jurídicas	118.973	104.740
TOTAL DO NÃO CIRCULANTE	153.086	138.853
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital social	1.032	1.032
Reserva de Capital	-	-
Reserva de Lucro	-	-
Reserva de Reavaliação	661	661
Subtotal	661	661
Resultados Acumulados		
Prejuízos Acumulados	(262.740)	(252.494)
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(261.047)	(250.801)
TOTAL DO PASSIVO	511	512

Ednilde S. Correa
Contabilista CRC/MA 8774/O

Patrícia Cunha Cordeiro
Liquidante

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas,

Cumprindo disposições legais e estatutárias apreciamos o *relatório e as contas da Liquidação* assim como as demonstrações contábeis referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021 da Companhia de Limpeza e Serviços Urbanos – COLISEU- em Liquidação.

Procedemos a minucioso exame dos relatórios acima mencionados, conferindo-os com escrituração e demais documentos contábeis, e chegamos à conclusão que os relatórios e documentos examinados, não apenas atendem as exigências de ordem legal, bem como espelham com correção e propriedade a situação patrimonial e financeira da Companhia de Limpeza e Serviços Urbanos – COLISEU – Em Liquidação.

Diante do que observamos e confrontamos opinamos pela aprovação das citadas contas na Assembleia Geral de Acionistas.

São Luís, 24 de janeiro de 2022

CONSELHO FISCAL

David Murad Col Debella

Eduardo Henrique da Costa Mendes

Anne Karole Silva Fontenelle de Brito

Domerval Alves Moreno Neto

Marcelo Jorge Costa

João Marinho de Sousa

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA DE LIMPEZA E SERVIÇOS URBANOS EM LIQUIDAÇÃO – COLISEU, lavrada no dia 24 de janeiro de 2022.

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de 2022, às 10:00 horas, na sede da Companhia de Limpeza e Serviços Urbanos em Liquidação, **por meio de videoconferência,** por **medida prevenção em razão do aumento de casos de contaminação pelo COVID-19, foi adotada pela Comissão de Liquidação a realização das Assembleias em meio de vídeo conferência,** que verificado o *quorum* legal, nos termos do art. 131, 132 e 213 da Lei n.º 6.404/76, das S/A, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária da Companhia de Limpeza e Serviços Urbanos em Liquidação – COLISEU, convocada oficialmente através de publicações no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação. Com a seguinte pauta: **I – Pauta Ordinária, prestação de contas, demonstrações Contábeis; II – Apreciação do parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício 2021; III – Relatório da Liquidação**. Iniciados os trabalhos, foi solicitado o credenciamento dos acionistas nos moldes do art. 127 da Lei 6.404/76, Lei das S/A. Verificado o *quorum* legal às 10:30 em segunda convocação, presentes os membros titulares do Conselho Fiscal: a Sra. **Anne Karole Silva Fontenelle de Britto**, brasileira, procuradora municipal, portadora da OAB/MA nº 5.127 e do CPF nº 760.115.343-68, residente e domiciliada no Condomínio Mar Del Plata, nº 1 - Recanto dos Vinhais, CEP 65070-018; o Sr. **David Murad Col Debella**, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 157.498-2 SSPMA, residente e domiciliado na Rua Bela Vista, nº10, Condomínio Village Cabo Branco - Olho D´Água, CEP 65067-680; o Sr. **Eduardo Henrique da Costa Mendes**, brasileiro, economista, portador do RG nº 95.891.398-6 e do CPF nº 623.190.863-15, residente e domiciliado na Rua dos Gerânios, Condomínio Península Way Enseada 1004 - Ponta D'Areia, CEP: 65.077-550; o Sr. **Domerval Alves Moreno Neto**, brasileiro, procurador municipal, portador do RG nº 149.832-4 SSPMA e do CPF nº 706.275.923-68, residente e domiciliado na Rua Marabá, nº 09 - Parque Amazonas, CEP 65031-090; o Sr. **Marcelo Jorge Costa**, brasileiro, casado, bacharel em administração de empresas, portador do RG nº 000111.825.999-5 SSPMA, e do CPF nº 036.915.473-89, residente e domiciliado na Rua Caxias, nº 10, Condomínio Guaimbes, casa 02 - Jardim Eldorado, CEP 65.067-230; o Sr. **João Marinho de Souza**, brasileiro, portador do RG nº 40.450-1 SSP/MA e do CPF nº 281.359.893-34, residente e domiciliado na Rua Primavera, Quadra 20, Casa 20 - Planalto Vinhais II, CEP: 65.074-881. A reunião foi presidida pela Liquidante a Sra. **Patrícia Cunha Cordeiro,** fazendo valer o disposto do art. 128, da Lei das S/A., lido o Edital de Convocação na forma do art. 132, Inciso I da Lei das S/A: Com a seguinte teor: "*EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. Em cumprimento ao artigo 30 do Estatuto Social da Companhia de Limpeza e Serviços Urbanos – COLISEU em Liquidação e artigos 124,133 e 134 da Lei nº 6.404/76, convocamos para a Assembleia Ordinária que se realizará em 24 de janeiro (segunda feira) de 2022 às 10:00hs em primeira convocação e às 10:30 em segunda convocação, na sede da Companhia situada à Rua União, nº 12, Turu, São Luís, Maranhão, para apreciação e deliberação das seguintes ordens do dia: I – Pauta Ordinária, prestação de contas, demonstrações Contábeis; II – Apreciação do parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício 2021; III – Relatório da Liquidação. Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, desde o dia 20 de janeiro de 2022, na sede social da Companhia situada no endereço acima, o documento que trata da convocação da Assembleia Geral Ordinária. São Luís, 20 de janeiro de 2022.*

Patrícia Cunha Cordeiro Liquidante em Exercício". Em andamento, a Liquidante submeteu a Prestação de Contas, Demonstrações Financeiras, Relatórios e Balanço da Cia referente ao exercício financeiro do ano de 2021, bem como parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos para discussão. Verificando o quórum legal, desta forma os presentes apreciaram e aprovaram por unanimidade, ficou decidido que conforme análise dos Conselheiros Fiscais aqui mencionados, deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado para apreciação. Findada a ordem do dia, nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Assembleia, tendo esta ata sido lavrada por mim, Jane Rose Cunha Bentivi, Secretaria do Conselho Fiscal, após lida e achada conforma assinada por todos os presentes. A presente é perfeita transcrição da original registradas no livro de Atas desta Cia.

Patrícia Cunha Cordeiro
Patrícia Cunha Cordeiro
Liquidante

CONSELHO FISCAL

Anne Karole Silva Fontenelle de Britto

David Murad Col Debella

Domerval Alves Moreno Neto

Eduardo Henrique da Costa Mendes

Marcelo Jorge Costa

João Marinho de Souza

Jane Rose Cunha Bentivi
Secretária do Conselho Fiscal

RELATÓRIO DA DIRETORIA CONTENDO OS PRINCIPAIS FATOS DA ADMINISTRAÇÃO DA COLISEU EM LIQUIDAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2021.

Principais fatos da Administração

Este é o relatório da Diretoria da Companhia de Limpeza e Serviços Urbanos – COLISEU (em liquidação) que tem como objetivo apresentar os principais fatos da administração do exercício findo para a sua posterior apreciação pelo Conselho Fiscal (art. 163, III, da Lei 6.404/76) e pelos acionistas da S/A, dispensando-se eventual explanação sobre novos negócios sociais celebrados (art. 133, I, da Lei 6.404/76), dado o Regime de Liquidação ao qual a empresa está submetida.

A Companhia de Limpeza e Serviços Urbanos – COLISEU é uma sociedade de economia mista que teve a sua criação autorizada por meio da edição da Lei Delegada nº 04, de 1975 (recepcionada como lei ordinária pelo Ordenamento pós-88) e constituída pela respectiva inscrição de seu Estatuto Social na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

Mesmo depois do encerramento da atividade empresarial da Companhia de Limpeza e Serviços Urbanos, ocorrida no ano de 2009 (Decreto nº 37.188/09 e por decisão unânime da Assembleia Geral de Acionistas – art. 206, da Lei 6.404/76), esta equipe de liquidação enfrentou dificuldades para o cumprimento da missão do processo de liquidação (redução gradual de seu passivo), que se originaram das práticas realizadas na gestão da Companhia enquanto ativa.

Muito embora a COLISEU tenha prestado o essencial serviço de limpeza pública, coleta de lixo e outras atividades correlacionadas enquanto São Luís passava por seu período de plena expansão urbana 1976-2009, os seus mais de mil funcionários não tiveram a integralidade de seus direitos trabalhistas reconhecidos.

Por vários anos os depósitos fundiários dos trabalhadores não foram realizados em suas contas vinculadas e, consequentemente, as informações sociais não foram encaminhadas aos órgãos de recolhimento de encargos trabalhistas.

Por essa razão, nos primeiros anos da liquidação foram adotadas medidas de adequação e redução do quadro do pessoal, tendo em vista a dificuldade de quitação dos direitos trabalhistas de seus empregados.

Entretanto, no ano de 2017, alguns diplomas normativos surgiram e algumas medidas administrativas foram imediatamente implantadas na COLISEU, que **representaram um significativo avanço no trato da liquidação e na redução do passivo da empresa.**

A começar, em junho de 2017, foi aprovada a Lei Municipal nº 6.209/2017, que representou a concessão de autorização legislativa dada pelo Município de São Luís para a liquidação da empresa, cumprindo previsão insculpida no art. 37, XIX, da CF/88 (princípio do paralelismo das formas) **e permitindo que recursos fossem destacados com essa finalidade específica.**

Ainda, no ano de 2017, foi criada a Unidade Orçamentária COLISEU para a quitação exclusiva de <u>débitos relativos a *pessoal e encargos sociais*</u>, atendendo ao julgamento de contas realizado pelo TCE-MA que entendeu como incompatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal o pagamento de pessoal sem a respectiva rubrica orçamentária.

Também tivemos a aprovação da Lei Federal nº 13.467/2017, conhecida como a Reforma Trabalhista, que passou a prever um instituto de *jurisdição voluntária*, há muito placitado na processualística civil, <u>cujo objetivo era o de rescindir o contrato de trabalho mediante acordo</u> – as Homologações de Acordo Extrajudicial (Art. 855-B, da CLT).

Munido desse arcabouço jurídico, a Liquidação tratou diretamente com os sindicatos representativos das categorias dos trabalhadores: Tanto o **SINFUSP-SL: Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de São Luís** quanto o **SEEAC: Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Maranhão.**

Os sindicatos não só chancelaram o procedimento de desligamento pelo novo método de Acordos Extrajudiciais, como **assistiram juridicamente os funcionários da Companhia nesses processos judiciais**, firmando, conjuntamente, mais de 230 (duzentos e trinta) acordos de desligamento, dando máxima **transparência, higidez e credibilidade** ao procedimento

Outrossim, antes que fosse dado início aos procedimentos, a Liquidação alinhou a forma de homologação dos acordos junto à presidência da CEJUSC de São Luís, a fim de evitar morosidade na prolação das sentenças, liberação de alvarás, bem como evitando **que custos fossem gerados**, como os relativos às custas judiciais e honorários sucumbenciais, que pudessem onerar o instrumento a ser utilizado.

Depois do acerto das ferramentas jurídicas, estabelecimento das tratativas com os mais diversos atores do novo processo de desligamento por acordos extrajudiciais, a Liquidação edita a primeira **Portaria de Redução de Gastos com Pessoal – PRGPS**, que previa o ajustamento de acordos para as pessoas que não tivessem capacidade laborativa, estivessem em idade compulsória de aposentadoria, ou já estivessem em gozo de benefício previdenciário de aposentadoria.

Além disso, os pagamentos das Guias Judiciais de Depósito são realizados diretamente pela Secretaria Municipal de Fazenda, depois que a Controladoria Geral do Município homologa os empenhos e as ordens de pagamento emanadas desta Companhia.

As rescisões dos contratos de trabalho levadas a efeito no ano de 2021 tiveram como base as premissas delineadas pelo Programa de Redução de Gastos com Pessoal, que foram desenvolvidas mediante acordos extrajudiciais homologados perante a Justiça do Trabalho de São Luís.

Em 2021, foi dado sequência aos grupos de acordos trabalhistas, em função do destacamento de recursos orçamentários específicos pela Prefeitura Municipal de São Luís, **com autorização orçamentária dada por suplementação de dotação da UG desta COLISEU**, no intuito de indenizar os empregados que já tinham atingido a idade compulsória para o afastamento do serviço público.

Foram celebrados 05 (cinco) acordos extrajudiciais, com o pagamento de indenizações em folha no valor de R$ 36.619,45, que conduziram à **redução anual** da folha de pessoal na ordem de **R$ 100.555,00**, relativamente a salários, e à redução de encargos sociais (INSS + FGTS) no valor de **R$ 28.020,00**.

Alem das indenizações pagas em folha, a Assessoria Jurídica apontou que foi feito o depósito judicial do montante de R$ 126.520,40, referente a diferenças de FGTS devidas aos empregados desligados, excluindo-se qualquer pagamento de multa rescisória.

Acordos Extrajudiciais	Indenizações em folha	Depósitos de diferença de FGTS	Redução anual em folha
5 (cinco)	R$ 36.619,45	R$ 126.520,40	**R$ 128.575,00**

O Setor de Serviço Social e um núcleo composto por empregados efetivos e do Setor de Recursos Humanos foi criado para fazer uma triagem de possíveis empregados interessados na realização de acordos trabalhistas, sempre objetivando o maior grau de economicidade ao Erário e priorizando os empregados que já estejam em gozo de benefício previdenciário.

Ainda no tocante às reduções realizadas em folha de pagamento, a Liquidação promoveu a redução de gastos com serviço extraordinário, que passou de R$ 28.404,52 em julho/2021 para R$ 10.969,87 em agosto/2021, importando em **redução de R$ 17.434,65 mensais.**

Houve, ainda, o desligamento de empregados em virtude de **decisão judicial, abandono de emprego, pedido de desligamento e óbito**, hipóteses nas quais há a ruptura do vínculo com a imediata retirada de folha.

O Setor de Recursos Humanos verificou que no exercício findo, 04 (quatro) empregados se enquadraram nessas hipóteses, o que gerou a **redução anual** da folha de pessoal na ordem de **R$ 119.266,03**, relativamente a salários, e a redução de encargos sociais (INSS + FGTS) no valor de **R$ 30.826,32**.

decisão judicial, abandono de emprego, pedido de desligamento e óbito	**Redução anual**
4 (quatro) empregados	**R$ 150.092,35**

Por outro lado, a Lei 6.209/2017 vedou o pagamento de dívidas a fornecedores pela conta específica destinada à Liquidação da Companhia.

A atual gestão tem como missão agilizar, de forma segura e transparente, o processo de liquidação desta COLISEU, que apesar de não prestar mais qualquer serviço à coletividade, tem garantido que todos os procedimentos adotados atribuam aos empregados os seus respectivos direitos trabalhistas com a devida equalização dos recursos públicos.

Informações sobre a gestão dos litígios ajuizados contra a Liquidação.

No que concerne ao passivo constituído em ações judiciais, o Setor Jurídico indicou que estão tramitando na Justiça Federal **89 (oitenta e nove)** ações judiciais relativas a débitos tributários e previdenciários contra esta Companhia e **48 (quarenta e oito)** Execuções Fiscais na Justiça do Trabalho (cujos créditos foram constituídos em dispositivos de sentenças em Reclamações Trabalhistas).

Ainda no âmbito das ações judiciais em curso, esta Companhia possui: **61 (sessenta e uma)** Reclamações Trabalhistas em trâmite na Justiça do Trabalho, ajuizadas por empregados ou ex-empregados; **15 (quinze)** demandas aforadas na Justiça Estadual; **24 (vinte e quatro)** ações ajuizadas pela massa falida da Garavelo que busca ressarcimento pelos contratos de arrendamento mercantil firmados com esta Companhia prevendo a opção de compra de caminhões-lixo.

Depois da realização de diligência pelo Setor Jurídico, foi apurado que já foi solicitada a expedição de **19 (dezenove)** precatórios pela comarca de Lins/SP ao TJMA nos processos de cobrança dos *leasings* da GARAVELO E CIA / MASSA FALIDA GARAVELO E CIA, dentre os quais a Prefeitura de São Luís, na condição de sócio majoritário da Companhia, já realizou a quitação de 18 (dezoito), estando somente 01 (um) em trâmite, aguardando pagamento.

Cumpre ressaltar, por fim, o empenho de toda a equipe de Liquidação em seus respectivos núcleos de competência para promover a efetiva redução de folha com a consequente baixa do passivo da Companhia.

Em síntese, no ano de 2021 esta Liquidação concentrou esforços na administração do passivo constituído em ações judiciais, sobretudo quanto aos que foram realizados no levantamento dos pagamentos de depósitos fundiários, dos desligamentos de funcionários e dos demais fatos jurídicos que impactaram na redução do valor devido na Ação Civil Coletiva movida pelo Ministério Público Federal para a cobrança de FGTS, bem como de solicitação de crédito orçamentário para a celebração de acordos, do qual esta COLISEU não dispunha nas leis orçamentárias então vigentes e só foi suplementado no final do exercício financeiro.

Dando seguimento, no ano de 2021 foi realizada articulação com a SEPLAN e chancela da SEMGOV, para que houvesse a inclusão de dotação suficiente nas leis orçamentárias do ano 2022, ocasião em que logramos a obtenção de crédito orçamentário especifico para que seja dada ênfase acordos extrajudiciais, com início desde o início do ano.

Patrícia Cunha Cordeiro

Liquidante

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EXERCÍCIO DE 2021

1 – A Companhia de Limpeza e Serviços Urbanos – COLISEU – Em Liquidação é uma sociedade de economia mista, de capital fechado, instituída por meio da Lei-Delegada nº 04, de 03 de julho de 1975, com participação majoritária da Prefeitura Municipal de São Luís (MA). Teve sua Liquidação oficialmente decretada no transcorrer do exercício 2017 mediante a Lei nº 6.209, de 01 de junho de 2017, publicada no DOM (Diário Oficial do Município de São Luís – MA) em 22 de junho de 2017.

2 – A escrituração contábil do exercício de 2021 foi processada em registro permanente com obediência aos preceitos da legislação pertinente da Lei nº 6.404/76 e posteriores alterações, inclusive as ocorridas conforme a Lei nº 11.638/07, com critérios uniformes e de acordo com os princípios da contabilidade.

3 – As demonstrações contábeis deste exercício foram elaboradas e serão publicadas de forma comparativa com as do exercício anterior, conforme preceitua a Lei nº 6.404/76.

4 – No Ativo Circulante, na conta Valores Recuperáveis consta registrado o valor de R$ 498.766,80 (quatrocentos e noventa e oito mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos) que se encontram assim distribuídos:

- *Impostos e Contribuições a Recuperar* – R$ 84.643,08 (oitenta e quatro mil e seiscentos e quarenta e três reais e oito centavos) saldo de valores de retenção do INSS sobre faturas emitidas contra terceiros;
- *Valores a regularizar*:
 - Recebimento de repasse no valor de R$ 89.699,53 (oitenta e nove mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta de três centavos) efetuado em 31/08/2010 conforme OP nº8313/2010 na qual não consta descriminado sua finalidade impossibilitando a correta contabilização.
 - Saldo de consignações a devolver no valor de R$ 250.148,00 (duzentos e cinquenta mil, cento e quarenta e oito reais) originaram-se de repasses a maior pela prefeitura de São Luís.
 - Ordem de pagamento no valor de R$ 74.276,19 (setenta e quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e dezenove centavos) efetuada em 27/11/2020 para pagamento de FGTS individualizado períodos janeiro/2011 a novembro/2012, aguardando o envio pela secretaria competente das aludidas guias para a correta contabilização, bem como dos encargos moratórios incidentes.

5 – No grupo Ativo Não Circulante, houve um pequeno acréscimo decorrente de Levantamento Patrimonial ocorrido no exercício 2020. Em concordância com a lei, ainda consta demonstrado no Imobilizado o valor de equipamentos, máquinas e instalações industriais de R$ 1.743.122,25 (um milhão, setecentos e quarenta e três mil, cento e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos) que embora totalmente depreciado, aguarda medidas cabíveis para sua definitiva exclusão.

6 – O subgrupo Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais está composto de valores referentes a contribuições para o INSS, FGTS, IPAM, PASEP, PIS, COFINS, SENAI e SESI, anteriores à Liquidação. Em sua extensa maioria estão sendo questionados judicialmente.

7 – No subgrupo Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias, em especial, a conta de INSS a Recolher, os valores oriundos dos pagamentos efetuados no período de 2010 a 2012 estão sendo discutidos, conscante Relatório de Auditoria nº 17/2013-CGM/SACG, de 08 de outubro de 2013, e citado no item 7 (sete) do Relatório de Auditoria do Balanço Patrimonial Exercício 2013 de nº01/2014, emitido em 12 de março de 2014, pela Controladoria Geral do Município-CGM, aquele, todavia, foi encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão-TCE/MA, à Procuradoria Geral do Município e ao Ministério Publico. Fica, portanto a contabilidade aguardando parecer conclusivo dos mencionados órgãos para só então reconhecer o devido lançamento de reversão dos valores de INSS.

8 – No grupo do Passivo Não Circulante os débitos junto à Justiça do Trabalho, Justiça Estadual e Fazenda Pública Nacional, decorrem de ações judiciais contra a companhia, estão registradas pelos valores históricos de protocolo e não sofreram redução no exercício.

9 – O saldo da conta Empréstimos e Financiamentos, em sua totalidade, corresponde a financiamento de máquinas e veículos através do Consórcio Garavelo e está sendo exigido judicialmente junto à Comarca de Lins (SP) pela Massa Falida Credora. Os bens há muito se deterioram pela ação do tempo e uso, muito mais de 20 anos. Trata-se de veículos adquiridos entre 1980 e 1990. O acompanhamento jurídico se dá através de ação conjunta com a Procuradoria do Município.

10 – Desde o início da Liquidação (2009) a Companhia deixou de operar e *consequentemente de obter receitas. Os desembolsos – folha de pessoal, encargos* e outros compromissos, especialmente oriundos de decisões judiciais, são suportados em sua totalidade por seu acionista majoritário a Prefeitura Municipal *de São Luís e nesse exercício* resultaram em um prejuízo de R$ 10.246.093,84 (Dez milhões, duzentos e quarenta e seis mil e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos).

11 – A composição societária desde a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 18 de setembro de 1997 está assim representada em ações ordinárias nominativas com direito a voto:

NOME DOS ACIONISTAS	Nº AÇÕES	VALOR R$
Prefeitura Municipal de São Luis	69961	1.031.924,75
Cia de Abastecimento de São Luis - COMAB	10	147,50
Soc. Melhoramentos e Urbanismo da Capital - SURCAP	10	147,50
Cia de Desenv. Rod. Do Estado do Maranhão - CODERMA	10	147,50
Antonio Carlos Vaz dos Santos	1	14,75
José Carlos Ewerton Martins	1	14,75
José Sales de Sousa	1	14,75
José Tribuzzi Pinheiro Gomes	1	14,75
Maria do Socorro M. Alves	1	14,75
Nildo Pereira Encarnação	1	14,75
Orlando Antonio Beltrand	1	14,75
Paulo Alvaro Mendes Duailib	1	14,75
Sócrates Balga Mendes	1	14,75
TOTAL	70.000	1.032.500,00

12 – A representação do Capital da empresa permanece com a configuração abaixo:

AÇÕES	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO	CAPITAL A SUBSCREVER
ORDINÁRIAS	4.425.000,00	1.032.500,00	3.392.500,00
PREFERENCIAIS	1.475.000,00	-	1.475.000,00
TOTAL	5.900.000,00	1.032.500,00	4.867.500,00

13 – A legislação por meio da NPC 24, no item 42, emitida pelo IBRACON (Instituto de Auditores Independentes do Brasil) faculta às empresas a escolha pelo procedimento de Realização das Reservas de Reavaliação em uma das seguintes etapas: quando da depreciação, amortização ou exaustão do valor da reavaliação dos bens computada como custo ou despesa operacional no período; ou da baixa dos bens reavaliados em virtude de alienação ou perecimento. Por conseguinte, optou-se pela segunda alternativa, razão pela qual não se efetivou, no presente exercício, o método de absorção da aludida reserva pelo prejuízo acumulado.

São Luís – MA, 31 de dezembro de 2021.

Patrícia Cunha Cordeiro
Liquidante

Ednilde S. Correa
Contabilista CRC/MA 8774-O

RELATÓRIO DA DIRETORIA CONTENDO OS PRINCIPAIS FATOS DA ADMINISTRAÇÃO DA COLISEU EM LIQUIDAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2021.

Principais fatos da Administração

Este é o relatório da Diretoria da Companhia de Limpeza e Serviços Urbanos – COLISEU (em liquidação) que tem como objetivo apresentar os principais fatos da administração do exercício findo para a sua posterior apreciação pelo Conselho Fiscal (art. 163, III, da Lei 6.404/76) e pelos acionistas da S/A, dispensando-se eventual explanação sobre novos negócios sociais celebrados (art. 133, I, da Lei 6.404/76), dado o Regime de Liquidação ao qual a empresa está submetida.

A Companhia de Limpeza e Serviços Urbanos – COLISEU é uma sociedade de economia mista que teve a sua criação autorizada por meio da edição da Lei Delegada nº 04, de 1975 (recepcionada como lei ordinária pelo Ordenamento pós-88) e constituída pela respectiva inscrição de seu Estatuto Social na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

Mesmo depois do encerramento da atividade empresarial da Companhia de Limpeza e Serviços Urbanos, ocorrida no ano de 2009 (Decreto nº 37.188/09 e por decisão unânime da Assembleia Geral de Acionistas – art. 206, da Lei 6.404/76), esta equipe de liquidação enfrentou dificuldades para o cumprimento da missão do processo de liquidação (redução gradual de seu passivo), que se originaram das práticas realizadas na gestão da Companhia enquanto ativa.

Muito embora a COLISEU tenha prestado o essencial serviço de limpeza pública, coleta de lixo e outras atividades correlacionadas enquanto São Luís passava por seu período de plena expansão urbana 1976-2009, os seus mais de mil funcionários não tiveram a integralidade de seus direitos trabalhistas reconhecidos.

Por vários anos os depósitos fundiários dos trabalhadores não foram realizados em suas contas vinculadas e, consequentemente, as informações sociais não foram encaminhadas aos órgãos de recolhimento de encargos trabalhistas.

Por essa razão, nos primeiros anos da liquidação foram adotadas medidas de adequação e redução do quadro do pessoal, tendo em vista a dificuldade de quitação dos direitos trabalhistas de seus empregados.

Entretanto, no ano de 2017, alguns diplomas normativos surgiram e algumas medidas administrativas foram imediatamente implantadas na COLISEU, **que representaram um significativo avanço no trato da liquidação e na redução do passivo da empresa.**

A começar, em junho de 2017, foi aprovada a Lei Municipal nº 6.209/2017, que representou a concessão de autorização legislativa dada pelo Município de São Luís para a liquidação da empresa, cumprindo previsão insculpida no art. 37, XIX, da CF/88 (princípio do paralelismo das formas) **e permitindo que recursos fossem destacados com essa finalidade específica.**

Ainda, no ano de 2017, foi criada a Unidade Orçamentária COLISEU para a quitação exclusiva de <u>débitos relativos a *pessoal e encargos sociais*</u>, atendendo ao julgamento de contas realizado pelo TCE-MA que entendeu como incompatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal o pagamento de pessoal sem a respectiva rubrica orçamentária.

Também tivemos a aprovação da Lei Federal nº 13.467/2017, conhecida como a Reforma Trabalhista, que passou a prever um instituto de *jurisdição voluntária*, há muito placitado na processualística civil, <u>cujo objetivo era o de rescindir o contrato de trabalho mediante acordo</u> – as Homologações de Acordo Extrajudicial (Art. 855-B, da CLT).

Munido desse arcabouço jurídico, a Liquidação tratou diretamente com os sindicatos representativos das categorias dos trabalhadores: Tanto o **SINFUSP-SL: Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de São Luís** quanto o **SEEAC: Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Maranhão.**

Os sindicatos não só chancelaram o procedimento de desligamento pelo novo método de Acordos Extrajudiciais, como **assistiram juridicamente os funcionários da Companhia nesses processos judiciais**, firmando, conjuntamente, mais de 230 (duzentos e trinta) acordos de desligamento, dando máxima **transparência, higidez e credibilidade** ao procedimento.

Outrossim, antes que fosse dado início aos procedimentos, a Liquidação alinhou a forma de homologação dos acordos junto à presidência da CEJUSC de São Luís, a fim de evitar morosidade na prolação das sentenças, liberação de alvarás, bem como evitando **que custos fossem gerados**, como os relativos às custas judiciais e honorários sucumbenciais, que pudessem onerar o instrumento a ser utilizado.

Depois do acerto das ferramentas jurídicas, estabelecimento das tratativas com os mais diversos atores do novo processo de desligamento por acordos extrajudiciais, a Liquidação edita a primeira **Portaria de Redução de Gastos com Pessoal – PRGPS**, que previa o ajustamento de acordos para as pessoas que não tivessem capacidade laborativa, estivessem em idade compulsória de aposentadoria, ou já estivessem em gozo de benefício previdenciário de aposentadoria.

Além disso, os pagamentos das Guias Judiciais de Depósito são realizados diretamente pela Secretaria Municipal de Fazenda, depois que a Controladoria Geral do Município homologa os empenhos e as ordens de pagamento emanadas desta Companhia.

As rescisões dos contratos de trabalho levadas a efeito no ano de 2021 tiveram como base as premissas delineadas pelo Programa de Redução de Gastos com Pessoal, que foram desenvolvidas mediante acordos extrajudiciais homologados perante a Justiça do Trabalho de São Luís.

Em 2021, foi dado sequência aos grupos de acordos trabalhistas, em função do destacamento de recursos orçamentários específicos pela Prefeitura Municipal de São Luís, **com autorização orçamentária dada por suplementação de dotação da UG desta COLISEU**, no intuito de indenizar os empregados que já tinham atingido a idade compulsória para o afastamento do serviço público.

Foram celebrados 05 (cinco) acordos extrajudiciais, com o pagamento de indenizações em folha no valor de R$ 36.619,45, que conduziram à **redução anual** da folha de pessoal na ordem de **R$ 100.555,00**, relativamente a salários, e à redução de encargos socais (INSS + FGTS) no valor de **R$ 28.020,00**.

Além das indenizações pagas em folha, a Assessoria Jurídica apontou que foi feito o depósito judicial do montante de R$ 126.520,40, referente a diferenças de FGTS devidas aos empregados desligados, excluindo-se qualquer pagamento de multa rescisória.

Acordos Extrajudiciais	Indenizações em folha	Depósitos de diferença de FGTS	Redução anual em folha
5 (cinco)	R$ 36.619,45	R$ 126.520,40	**R$ 128.575,00**

O Setor de Serviço Social e um núcleo composto por empregados efetivos e do Setor de Recursos Humanos foi criado para fazer uma triagem de possíveis empregados interessados na realização de acordos trabalhistas, sempre objetivando o maior grau de economicidade ao Erário e priorizando os empregados que já estejam em gozo de benefício previdenciário.

Ainda no tocante às reduções realizadas em folha de pagamento, a Liquidação promoveu a redução de gastos com serviço extraordinário, que passou de R$ 28.404,52 em julho/2021 para R$ 10.969,87 em agosto/2021, importando em **redução de R$ 17.434,65 mensais.**

Houve, ainda, o desligamento de empregados em virtude de **decisão judicial, abandono de emprego, pedido de desligamento e óbito**, hipóteses nas quais há a ruptura do vínculo com a imediata retirada de folha.

O Setor de Recursos Humanos verificou que no exercício findo, 04 (quatro) empregados se enquadraram nessas hipóteses, o que gerou a **redução anual** da folha de pessoal na ordem de **R$ 119.266,03**, relativamente a salários, e a redução de encargos socais (INSS + FGTS) no valor de **R$ 30.826,32**.

decisão judicial, abandono de emprego, pedido de desligamento e óbito	Redução anual
4 (quatro) empregados	**R$ 150.092,35**

Por outro lado, a Lei 6.209/2017 vedou o pagamento de dívidas a fornecedores pela conta específica destinada à Liquidação da Companhia.

A atual gestão tem como missão agilizar, de forma segura e transparente, o processo de liquidação desta COLISEU, que apesar de não prestar mais qualquer serviço à coletividade, tem garantido que todos os procedimentos adotados atribuam aos empregados os seus respectivos direitos trabalhistas com a devida equalização dos recursos públicos.

Informações sobre a gestão dos litígios ajuizados contra a Liquidação.

No que concerne ao passivo constituído em ações judiciais, o Setor Jurídico indicou que estão tramitando na Justiça Federal **89 (oitenta e nove)** ações judiciais relativas a débitos tributários e previdenciários contra esta Companhia e **48 (quarenta e oito)** Execuções Fiscais na Justiça do Trabalho (cujos créditos foram constituídos em dispositivos de sentenças em Reclamações Trabalhistas).

Ainda no âmbito das ações judiciais em curso, esta Companhia possui: **61 (sessenta e uma)** Reclamações Trabalhistas em trâmite na Justiça do Trabalho, ajuizadas por empregados ou ex-empregados; **15 (quinze)** demandas aforadas na Justiça Estadual; **24 (vinte e quatro)** ações ajuizadas pela massa falida da Garavelo que busca ressarcimento pelos contratos de arrendamento mercantil firmados com esta Companhia prevendo a opção de compra de caminhões-lixo.

Depois da realização de diligência pelo Setor Jurídico, foi apurado que já foi solicitada a expedição de **19 (dezenove)** precatórios pela comarca de Lins/SP ao TJMA nos processos de cobrança dos *leasings* da GARAVELO E CIA / MASSA FALIDA GARAVELO E CIA, dentre os quais a Prefeitura de São Luís, na condição de sócio majoritário da Companhia, já realizou a **quitação** de **18 (dezoito)**, estando somente **01 (um)** em trâmite, aguardando pagamento.

Cumpre ressaltar, por fim, o empenho de toda a equipe de Liquidação em seus respectivos núcleos de competência para promover a efetiva redução de folha, com a consequente baixa do passivo da Companhia.

Em síntese, no ano de 2021 esta Liquidação concentrou esforços na administração do passivo constituído em ações judiciais, sobretudo quanto aos que foram realizados no levantamento dos pagamentos de depósitos fundiários, dos desligamentos de funcionários e dos demais fatos jurídicos que impactaram na redução do valor devido na Ação Civil Coletiva movida pelo Ministério Público Federal para a cobrança de FGTS, bem como de solicitação de crédito orçamentário para a celebração de acordos, do qual esta COLISEU não dispunha nas leis orçamentárias então vigentes e só foi suplementado no final do exercício financeiro.

Dando seguimento, no ano de 2021 foi realizada articulação com a SEPLAN e chancela da SEMGOV, para que houvesse a inclusão de dotação suficiente nas leis orçamentárias do ano 2022, ocasião em que logramos a obtenção de crédito orçamentário específico para que seja dada ênfase acordos extrajudiciais, com início desde o início do ano.

Patricia Cunha Cordeiro
Liquidante

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA DE LIMPEZA E SERVIÇOS URBANOS EM LIQUIDAÇÃO – COLISEU, lavrada no dia 24 de janeiro de 2022.

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de 2022, às 10:00 horas, na sede da Companhia de Limpeza e Serviços Urbanos em Liquidação, **por meio de videoconferência,** por **medida prevenção em razão do aumento de casos de contaminação pelo COVID-19, foi adotada pela Comissão de Liquidação a realização das Assembleias em meio de vídeo conferência**, que verificado o *quorum* legal, nos termos do art. 131, 132 e 213 da Lei n.º 6.404/76, das S/A, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária da Companhia de Limpeza e Serviços Urbanos em Liquidação – COLISEU, convocada oficialmente através de publicações no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação. Com a seguinte pauta: **I – Pauta Ordinária, prestação de contas, demonstrações Contábeis; II – Apreciação do parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício 2021; III – Relatório da Liquidação.** Iniciados os trabalhos, foi solicitado o credenciamento dos acionistas nos moldes do art. 127 da Lei 6.404/76, Lei das S/A. Verificado o *quorum* legal às 10:30 em segunda convocação, presentes os membros titulares do Conselho Fiscal: a Sra. **Anne Karole Silva Fontenelle de Britto**, brasileira, procuradora municipal, portadora da OAB/MA nº 5.127 e do CPF nº 760.115.343-68, residente e domiciliada no Condomínio Mar Del Plata, nº 1 - Recanto dos Vinhais, CEP 65070-018; o Sr. **David Murad Col Debella**, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 157.498-2 SSPMA, residente e domiciliado na Rua Bela Vista, nº10, Condomínio Village Cabo Branco - Olho D´Água, CEP 65067-680; o Sr. **Eduardo Henrique da Costa Mendes,** brasileiro, economista, portador do RG nº 95.891.398-6 e do CPF nº 623.190.863-15, residente e domiciliado na Rua dos Gerânios, Condomínio Península Way Enseada 1004 - Ponta D'Areia, CEP: 65.077-550; o Sr. **Domerval Alves Moreno Neto**, brasileiro, procurador municipal, portador do RG nº 149.832-4 SSPMA e do CPF nº 706.275.923-68, residente e domiciliado na Rua Marabá, nº 09 - Parque Amazonas, CEP 65031-090; o Sr. **Marcelo Jorge Costa**, brasileiro, casado, bacharel em administração de empresas, portador do RG nº 000111.825.999-5 SSPMA, e do CPF nº 036.915.473-89, residente e domiciliado na Rua Caxias, nº 10, Condomínio Guaimbes, casa 02 - Jardim Eldorado, CEP 65.067-230; o Sr. **João Marinho de Souza**, brasileiro, portador do RG nº 40.450-1 SSP/MA e do CPF nº 281.359.893-34, residente e domiciliado na Rua Primavera, Quadra 20, Casa 20 - Planalto Vinhais II, CEP: 65.074-881. A reunião foi presidida pela Liquidante a Sra. **Patrícia Cunha Cordeiro,** fazendo valer o disposto do art. 128, da Lei das S/A., lido o Edital de Convocação na forma do art. 132, inciso I da Lei das S/A: Com a seguinte teor: "*EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. Em cumprimento ao artigo 30 do Estatuto Social da Companhia de Limpeza e Serviços Urbanos – COLISEU em Liquidação e artigos 124,133 e 134 da Lei nº 6.404/76, convocamos para a Assembleia Ordinária que se realizará em 24 de janeiro (segunda feira) de 2022 às 10:00hs em primeira convocação e às 10:30 em segunda convocação, na sede da Companhia situada à Rua União, nº 12, Turu, São Luís, Maranhão, para apreciação e deliberação das seguintes ordens do dia: I – Pauta Ordinária, prestação de contas, demonstrações Contábeis; II – Apreciação do parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício 2021; III – Relatório da Liquidação. Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, desde o dia 20 de janeiro de 2022, na sede social da Companhia situada no endereço acima, o documento que trata da convocação da Assembleia Geral Ordinária. São Luís, 20 de janeiro de 2022. Patrícia Cunha Cordeiro Liquidante em Exercício*". Em andamento, a Liquidante submeteu a Prestação de Contas, Demonstrações Financeiras, Relatórios e Balanço da Cia referente ao exercício financeiro do ano de 2021, bem como parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos para discussão. Verificando o quórum legal, desta forma os presentes apreciaram e aprovaram por unanimidade, ficou decidido que conforme análise dos Conselheiros Fiscais aqui mencionados, deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado para apreciação. Findada a ordem do dia, nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Assembleia, tendo esta ata sido lavrada por mim, Jane Rose Cunha Bentivi, Secretaria do Conselho Fiscal, após lida e achada conforma assinada por todos os presentes. A presente é perfeita transcrição da original registradas no livro de Atas desta Cia.

Patrícia Cunha Cordeiro
Liquidante

CONSELHO FISCAL

Anne Karole Silva Fontenelle de Britto

David Murad Col Debella

Domerval Alves Moreno Neto

Eduardo Henrique da Costa Mendes

Marcelo Jorge Costa

João Marinho de Souza

Jane Rose Cunha Bentiví
Secretária do Conselho Fiscal

QUADRO 1

COMPANHIA DE LIMPEZA E SERVIÇOS URBANOS

BALANÇO PATRIMONIAL
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2021
(Em milhares de reais)

ATIVO	2021	2020
CIRCULANTE		
Caixa e Banco	-	-
Faturas a receber	-	-
Valores Recuperáveis	499	499
Outros créditos	-	-
Bloqueios Judiciais	1	1
TOTAL DO CIRCULANTE	**500**	**500**
NÃO CIRCULANTE		
Realizável a longo prazo		
Prefeitura Municipal de São Luis	-	-
Depósito Judicial	-	-
Créditos e valores	-	-
Total do Realizável a longo prazo	**-**	**-**
Investimentos	-	-
Imobilizado	11	12
Intangível		
TOTAL DO NÃO CIRCULANTE	**11**	**12**
TOTAL DO ATIVO	**511**	**512**

Ednilde S. Correa
Contabilista CRC/MA 8774/O

Patrícia Cunha Cordeiro
Liquidante

QUADRO 1 (pagina 2)

COMPANHIA DE LIMPEZA E SERVIÇOS URBANOS

BALANÇO PATRIMONIAL
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2021
(Em milhares de reais)

PASSIVO	2021	2020
CIRCULANTE		
Fornecedores	-	-
Obrigações Sociais a Recolher	87.877	87.914
Obrigações Fiscais a Recolher	9.905	9.906
Consignações a Recolher	335	406
Outras Contas	10.355	14.234
TOTAL DO CIRCULANTE	**108.472**	**112.460**
NÃO CIRCULANTE		
Exigível a longo prazo		
Empréstimos e Financiamentos	552	552
Obrigações Junto a Justiça do Trabalho	7.521	7.521
Obrigações Junto a Justiça Comum	2.928	2.928
Obrigações Junto a Fazenda Nacional	23.015	23.015
Obrigações Decorrentes de Acordos Trabalhistas	97	97
Créditos de Pessoas Ligadas Jurídicas	118.973	104.740
TOTAL DO NÃO CIRCULANTE	**153.086**	**138.853**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital social	**1.032**	**1.032**
Reserva de Capital	-	-
Reserva de Lucro	-	-
Reserva de Reavaliação	661	661
Subtotal	**661**	**661**
Resultados Acumulados		
Prejuízos Acumulados	(262.740)	(252.494)
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**(261.047)** -	**(250.801)**
TOTAL DO PASSIVO	**511** -	**512**

Ednilde S. Correa
Contabilista CRC/MA 8774/O

Patrícia Cunha Cordeiro
Liquidante

QUADRO 2

COMPANHIA DE LIMPEZA E SERVIÇOS URBANOS

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2021
(Em milhares de reais)

	2021
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	-
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	-
Gastos c/ Pessoal da limpeza	-
Gastos c/ Veículos e máquinas de limpeza	-
Gastos Gerais da Limpeza	-
Gastos c/ Fabricação de Fardamento	-
Gastos c/ Fabricação de Material de Limpeza	-
RESULTADO BRUTO	-
RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	
Despesas c/ Administradores	(472)
Despesas c/ Pessoal administrativo	(9.768)
Despesas Administrativas	-
Despesas Tributárias	-
Despesas Financeiras	(6)
Receitas Financeiras	-
	(10.246)
Receitas Não operacionais	-
Despesas Não operacionais	-
RESULTADO OPERACIONAL	**(10.246)**
RESULTADO ANTES DAS PROVISÕES	**(10.246)**
Provisão para IR e CSLL	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**(10.246)**

Ednilde S. Correa
Contabilista CRC/MA 8774/O

Patrícia Cunha Cordeiro
Liquidante

Reserva de reavaliação	Reserva Lucro	Prejuízos acumulados	Adiantamento para futuro aumento de capital	Total
661	**-**	**(238.464)**	**-**	**(236.771)**
-	-	-		-
	-	-	-	-
	-	-	-	-
	-	-	-	-
	-	-	-	-
-	-	-	-	-
-	-	(14.030)	-	(14.030)
661	**-**	**(252.494)**	**-**	**(250.801)**
-	-	-		-
	-	-	-	-
	-	-	-	-
	-	-	-	-
	-	-	-	-
-	-	(10.246)	-	(10.246)
661	**-**	**(262.740)**	**-**	**(261.047)**

Patrícia Cunha Cordeiro
Liquidante

QUADRO 3

COMPANHIA DE LIMPEZA E SERVIÇOS URBANOS

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2021
(Em milhares de reais)

	Capital	Reserva de capital
Saldos em 31 de dezembro de 2019	**1.032**	**-**
Ajustes de exercícios anteriores	-	-
Constituição de reserva de reavaliação	-	-
Impostos diferidos sobre reserva de reavaliação	-	-
Ajuste dos impostos diferidos sobre reserva de reavaliação	-	-
Realização reserva de reavaliação	-	-
Compensação de Prejuízos com Reservas	-	-
Resultado do exercício	-	-
Saldos em 31 de dezembro de 2020	**1.032**	**-**
Ajustes de exercícios anteriores	-	-
Ajuste sobre reserva de reavaliação	-	-
Ajuste impostos diferidos s/ Reserva Reavaliação	-	-
Realização reserva de reavaliação	-	-
Impostos diferidos sobre reserva de reavaliação		-
Resultado do exercício	-	-
Saldos em 31 de dezembro de 2021	**1.032**	**-**

Ednilde S. Correa
Contabilista CRC/MA 8774/O

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas,

Cumprindo disposições legais e estatutárias apreciamos o relatório e as contas da Liquidação assim como as demonstrações contábeis referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021 da Companhia de Limpeza e Serviços Urbanos – COLISEU- em Liquidação.

Procedemos a minucioso exame dos relatórios acima mencionados, conferindo-os com escrituração e demais documentos contábeis, e chegamos à conclusão que os relatórios e documentos examinados, não apenas atendem as exigências de ordem legal, bem como espelham com correção e propriedade a situação patrimonial e financeira da Companhia de Limpeza e Serviços Urbanos – COLISEU – Em Liquidação.

Diante do que observamos e confrontamos opinamos pela aprovação das citadas contas na Assembleia Geral de Acionistas.

São Luís, 24 de janeiro de 2022

CONSELHO FISCAL

David Murad Col Debella

Eduardo Henrique da Costa Mendes

Anne Karole Silva Fontenelle de Brito

Domerval Alves Moreno Neto

Marcelo Jorge Costa

João Marinho de Sousa

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EXERCÍCIO DE 2021

1 – A Companhia de Limpeza e Serviços Urbanos – COLISEU – Em Liquidação é uma sociedade de economia mista, de capital fechado, instituída por meio da Lei-Delegada nº 04, de 03 de julho de 1975, com participação majoritária da Prefeitura Municipal de São Luís (MA). Teve sua Liquidação oficialmente decretada no transcorrer do exercício 2017 mediante a Lei nº 6.209, de 01 de junho de 2017, publicada no DOM (Diário Oficial do Município de São Luís – MA) em 22 de junho de 2017.

2 – A escrituração contábil do exercício de 2021 foi processada em registro permanente com obediência aos preceitos da legislação pertinente da Lei nº 6.404/76 e posteriores alterações, inclusive as ocorridas conforme a Lei nº 11.638/07, com critérios uniformes e de acordo com os princípios da contabilidade.

3 – As demonstrações contábeis deste exercício foram elaboradas e serão publicadas de forma comparativa com as do exercício anterior, conforme preceitua a Lei nº 6.404/76.

4 – No Ativo Circulante, na conta Valores Recuperáveis consta registrado o valor de R$ 498.766,80 (quatrocentos e noventa e oito mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos) que se encontram assim distribuídos:

- *Impostos e Contribuições a Recuperar* – R$ 84.643,08 (oitenta e quatro mil e seiscentos e quarenta e três reais e oito centavos) saldo de valores de retenção do INSS sobre faturas emitidas contra terceiros;
- *Valores a regularizar*:
 - Recebimento de repasse no valor de R$ 89.699,53 (oitenta e nove mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta de três centavos) efetuado em 31/08/2010 conforme OP nº8313/2010 na qual não consta descriminado sua finalidade impossibilitando a correta contabilização.
 - Saldo de consignações a devolver no valor de R$ 250.148,00 (duzentos e cinquenta mil, cento e quarenta e oito reais) originaram-se de repasses a maior pela prefeitura de São Luís.
 - Ordem de pagamento no valor de R$ 74.276,19 (setenta e quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e dezenove centavos) efetuada em 27/11/2020 para pagamento de FGTS individualizado períodos janeiro/2011 a novembro/2012, aguardando o envio pela secretaria competente das aludidas guias para a correta contabilização, bem como dos encargos moratórios incidentes.

5 – No grupo Ativo Não Circulante, houve um pequeno acréscimo decorrente de Levantamento Patrimonial ocorrido no exercício 2020. Em concordância com a lei, ainda consta demonstrado no Imobilizado o valor de equipamentos, máquinas e instalações industriais de R$ 1.743.122,25 (um milhão, setecentos e quarenta e três mil, cento e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos) que embora totalmente depreciado, aguarda medidas cabíveis para sua definitiva exclusão.

6 – O subgrupo Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais está composto de valores referentes a contribuições para o INSS, FGTS, IPAM, PASEP, PIS, COFINS, SENAI e SESI, anteriores à Liquidação. Em sua extensa maioria estão sendo questionados judicialmente.

7 – No subgrupo Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias, em especial, a conta de INSS a Recolher, os valores oriundos dos pagamentos efetuados no período de 2010 a 2012 estão sendo discutidos, consoante Relatório de Auditoria nº 17/2013-CGM/SACG, de 08 de outubro de 2013, e citado no item 7 (sete) do Relatório de Auditoria do Balanço Patrimonial Exercício 2013 de nº01/2014, emitido em 12 de março de 2014, pela Controladoria Geral do Município-CGM, aquele, todavia, foi encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão-TCE/MA, à Procuradoria Geral do Município e ao Ministério Publico. Fica, portanto a contabilidade aguardando parecer conclusivo dos mencionados órgãos para só então reconhecer o devido lançamento de reversão dos valores de INSS.

8 – No grupo do Passivo Não Circulante os débitos junto à Justiça do Trabalho, Justiça Estadual e Fazenda Pública Nacional, decorrem de ações judiciais contra a companhia, estão registradas pelos valores históricos de protocolo e não sofreram redução no exercício.

9 – O saldo da conta Empréstimos e Financiamentos, em sua totalidade, corresponde a financiamento de máquinas e veículos através do Consórcio Garavelo e está sendo exigido judicialmente junto à Comarca de Lins (SP) pela Massa Falida Credora. Os bens há muito se deterioram pela ação do tempo e uso, muito mais de 20 anos. Trata-se de veículos adquiridos entre 1980 e 1990. O acompanhamento jurídico se dá através de ação conjunta com a Procuradoria do Município.

10 – Desde o início da Liquidação (2009) a Companhia deixou de operar e consequentemente de obter receitas. Os desembolsos – folha de pessoal, encargos e outros compromissos, especialmente oriundos de decisões judiciais, são suportados em sua totalidade por seu acionista majoritário a Prefeitura Municipal de São Luís e nesse exercício resultaram em um prejuízo de R$ 10.246.093,84 (Dez milhões, duzentos e quarenta e seis mil e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos).

11 – A composição societária desde a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 18 de setembro de 1997 está assim representada em ações ordinárias nominativas com direito a voto:

NOME DOS ACIONISTAS	Nº AÇÕES	VALOR R$
Prefeitura Municipal de São Luis	69961	1.031.924,75
Cia de Abastecimento de São Luis - COMAB	10	147,50
Soc. Melhoramentos e Urbanismo da Capital - SURCAP	10	147,50
Cia de Desenv. Rod. Do Estado do Maranhão - CODERMA	10	147,50
Antonio Carlos Vaz dos Santos	1	14,75
José Carlos Ewerton Martins	1	14,75
José Sales de Sousa	1	14,75
José Tribuzzi Pinheiro Gomes	1	14,75
Maria do Socorro M. Alves	1	14,75
Nildo Pereira Encarnação	1	14,75
Orlando Antonio Beltrand	1	14,75
Paulo Alvaro Mendes Duailib	1	14,75
Sócrates Balga Mendes	1	14,75
TOTAL	70.000	1.032.500,00

12 – A representação do Capital da empresa permanece com a configuração abaixo:

AÇÕES	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO	CAPITAL A SUBSCREVER
ORDINÁRIAS	4.425.000,00	1.032.500,00	3.392.500,00
PREFERENCIAIS	1.475.000,00	-	1.475.000,00
TOTAL	5.900.000,00	1.032.500,00	4.867.500,00

13 – A legislação por meio da NPC 24, no item 42, emitida pelo IBRACON (Instituto de Auditores Independentes do Brasil) faculta às empresas a escolha pelo procedimento de Realização das Reservas de Reavaliação em uma das seguintes etapas: quando da depreciação, amortização ou exaustão do valor da reavaliação dos bens computada como custo ou despesa operacional no período; ou da baixa dos bens reavaliados em virtude de alienação ou perecimento. Por conseguinte, optou-se pela segunda alternativa, razão pela qual não se efetivou, no presente exercício, o método de absorção da aludida reserva pelo prejuízo acumulado.

São Luís – MA, 31 de dezembro de 2021.

Patrícia Cunha Cordeiro
Liquidante

Ednilde S. Correa
Contabilista CRC/MA 8774-O



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE SÃO LUIS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Imprensa Ofícial do Município Lei N˚ 2.483 / 80
http://www.saoluis.ma.gov.br/

Eduardo Salim Braide
Prefeito de São Luis

Enéas Garcia Fernandes Neto
Secretário de Governo

Diego Rafael Rodrigues Pereira
Secretário de Administração

PÚBLICAÇÕES: TABELA DE PREÇOS

Valor em Coluna 1cm x 9 cm	
Terceiro	**R$ 37,64**
Executivo	**R$ 37,64**
Legislativo	**R$ 37,64**
Assinatura Semestral	
BALCÃO	**R$ 195,00**
Valor Postal	**R$ 275,00**
Exemplar do Dia	**R$ 4,00**
Por Exerc.Decorrido	**R$ 5,00**

Av. Ribamar Pinheiro, 173 - Madre Deus - Fone: 3212 - 3698
CEP.:65015410 - São Luis - MA